

CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES

Proclamação das Côrtes aos habitantes do Brazil.

A heroica resolução, que haveis tomado, de seguir a causa da patria, e correr a sorte de seus valorosos filhos, acabou de consolidar para sempre o majestoso edificio da liberdade da independencia nacional. Promettendo adoptar a Constituição Política, que fizérem as Cortes Geraes e Extraordinarias, vós contrahistes a obrigação de adoptar tambem as Bazes, que ellas ja decretáram, e que a nação tem abraçado, e jurado, como preliminares de sua venturosa regeneração. Nellas vereis lançados com mão segura e acutelada os traços fundamentaes desse maravilhoso monumento, que vai ser levantado pelo sublime

esforço da constancia e da virtude, sobre as ruinas do despotismo e da arbitrariedade. Nellas vereis o mais seguro apoio da felicidade dos Portuguezes; porque ellas encêrram a declaração authentica dos direitos do homem, a salvaguarda das suas franquezas, e o resumo de suas relações sociaes, intimamente ligados com sua existencia politica. Uma Religião sancta, professada e sustentada com o fundamento da moral publica e como fonte perene da geral prosperidade. Um Monarcha Constitucional, como primeiro magistrado, e chefe da nação, que o escolheo. Direito da successão ao throno para evitar as commoções dos interregnos. Poderes soberanos em fim distinctos e separados, mas deveres e obrigações mutuas do Rey para com o Povo, e do Povo para com o Rey, são outros tantos principios sancionados nas Bazes, que affiãçam a felicidade da nação, elevanda-a ao eminente lugar, que ella deve occupar entre as grandes nações, e fixando para toda a duração dos seculos a epocha mais brilhante e mais gloriosa de seus fastos, e acontecimentos politicos. Brasileiros! O Congresso não duvidava dos vossos sentimentos patriocos e liberaes, mas elle respeitava o direito, que só a vós pertencia de manifestar competentemente vossos desejos. Decretou por isso, que vós farieis parte da grande familia Portugueza, logo que tivesses declarado vossa adhesão ao novo pacto social, que ella acabava de fazer. Assim, quando vós repetistes com tanto entusiasmo o grito, que resoou do Douro ao Tejo, quando vós fizestes conhecer tam solemne e espontaneamente a vossa vontade, vós prendestes maravilhosamente em laços indissolueis um a outro hemisferio, e pela mais depurada e solida politica vos unistes em um só interesse os interesses de tantos habitantes, por centenaes e centenaes de leguas. He preciso, com tudo, que vossos deputados venham completar o quadro da representaçã na-

cional, para auxiliar as Cortes em suas laboriosas tarefas, e tomar nas deliberaçoens a parte que devem ter. O Congresso irá entretanto continuando a marcha augusta, firme e regular, com que tem principiado a reforma dos abusos, que opprimem a nação. A liberdade da imprensa, ésta irmã gêmea da liberdade civil e politica, ésta filha querida dos Governos representativos, he hoje o primeiro e mais apreciavel direito do cidadão Portuguez. A Inquisição e a Inconfidencia, verdadeiros monstros na ordem social, e horrivel invento dos despotas e dos tyrannos, ja não existem. A humanidade e a razaõ tem recobrado seus fóros. Os differentes ramos da publica administração vam tomando uma nova face: a marcha dos negocios ja he outra. Uma sévera economia preside á despeza da fazenda nacional, que não será mais consumida em desperdicios, ou indiscretas mercês, e não merecidas tenças. O thesouro publico entregue a mãos fieis e vigilantes não será mais a preza de ambiciosos aulicos, nem de perversos conselheiros. Uma judiciosa fiscalização dá ja esperanças de que a nação poderá pagar em poucos annos a divida, que tem reconhecido, sem augmentar mais tributos, e sem faltar ás urgencias diarias. Uma caixa de amortização com fundos proprios, applicados a este objecto, segura os credores do Estado, e restabelece o credito do Governo. Tracta-se da reforma e reducção do exercito até ao ponto em que sêja bastante para fazer a vossa e a nossa segurança, e cuida-se da marinha de guerra, a tal ponto arruinada, que só se conhece agora pelos dispendiosos e quasi inuteis estabelicimentos que della nos restam. Hoje he demonstrada a necessidade de levar ao mais perfeito estado, que possivel for, esta parte da força publica. Não ha com effeito outro meio de restabelecer nosso commercio, conservar o senhorio de nossos mares, defender as suas costas, e fazer

respeitar nossa bandeira: mas as Côrtes tem projectado diminuir, neste ramo, o apparatus, augmentando a realidade. Os Ministros e empregados publicos são vigiados em sua conducta, e a sua responsabilidade he ja effectiva. Muitos tem sido demittidos, por indignos, dos lugares que occupavam. Fiscalizam-se os salarios: e os ordenados são postos na proporção, que devem ter em um systema constitucional. Não haverão mais officios creados só para empregar homens, e esses quasi sempre indignos de qualquer emprego. Tem-se adoptado outras muitas medidas sobre diversos ramos de publico e universal interesse. A agricultura, o commercio, a industria, como fontes da riqueza nacional, tem merecido ao Congresso um particular cuidado e vigilancia. Muitas destas geraes providencias, que fazem o objecto de differentes decretos das Cortes, são applicaveis ao Brazil, e portanto vós ides gozar ja dos bens que dellas resultam; mas convem admittir o principio, de que não se fazem reformas senão com tempo, e que mais tempo ainda he necessario para lhes dar execução, consistencia e estabilidade. Com tudo um meio se offerece, muito prompto de certo, para remediar em grande parte vossos males, e he que o Governo de vossas provincias regulado de modo que vosso estado tam imperiosamente exige, seja logo entregue a homens probos e verdadeiramente constitucionaes, que plantem entre vós este venturoso systema, debaixo do plano de moderação e suavidade, que se tem seguido com tanta energia. Conhecereis então por uma feliz experiencia quaes são as vantagens, que haõ de resultar-vos da vossa adhesão á Constituiçãõ, que as Cortes estão fazendo, e vereis quanto he bello e magnifico o futuro, que ella vos apresenta e affiança. He preciso porém ter em grande consideração as circumstancias em que nos achamos. Nenhum estado póde subsistir sem força phi-

sica e sem força moral; mas aquella he quasi sempre perdida sem ésta. Para conservar ambas devemos por tanto estreitar cada vez mais nossas relações politicas. Os sentimentos fraternaes, que a natureza nos inspira; a consoladora idéa de que temos todos a mesma origem, e a lembrança até de que tem pezado sobre nós as mesmas desgraças, nos persuade de que devemos ter tambem todos a mesma fortuna. E na verdade, que outra cousa he mais conforme a nossos mutuos interesses? Habitando o paiz mais fertil e mais rico dos que se conhecem, nós não precisamos para sermos venturosos senão de boas leys, e executadas por um Governo bem organizado, e que saiba tirar todo o partido, que offerece nossa vantajosa situação. Este governo existe ja. Cada dia se vai melhorando o systema administrativo: cada dia augmenta a força da opiniaõ, que reconhece a necessidade de manter a nova ordem das cousas; porque ella dá ja em resultado verdadeiros bens; de que não tinham gozado nunca. Esta he hoje a convicção de todos os Portuguezes: os que a não adquiriram ainda perdêram esse nome. El Rey acaba de chegar a este Reyno, e a sua entrada em Lisboa deo nova occasiaõ aos habitantes e ao Congresso, de manifestarem o amor, que conságram á sua pessoa, e a veneração, que tem por suas virtudes. Não faltou demonstraçaõ alguma publica de respeito, que lhe he devido; e, no meio da maior ordem e tranquillidade, foi geral a satisfacção e alegria da capital ao tornar e ver seu Monarcha Constitucional. O juramento solemne, que S. M. deo na presença das Côrtes, promettendo observar e fazer observar as Bazes da Constituiçaõ, poz o ultimo sello á confiança publica, e acabou de socegar aquelles, que se lembrávam de duvidar dos seus sentimentos, só porque elle chegára cercado desses homens máos, que tam grande parte tivéram nas desgraças da pa-

tria. As Côrtes manifestáram a necessidade de os separar para longe de uma cidade, á qual tanto escandal tem dado. Com isso conseguiram elles tambem escapar a outras demonstraçoens do desprezo publico, que o acompanhará, toda a via, em qualquer parte em que se acharem. Tal he, habitantes do Brazil, nossa politica: situaçaõ; e á vista della, que mais podemos nós desejar? He mantida a nossa liberdade; protegida a nossa segurança; e respeitada a nossa propriedade: que maiores ou que mais solidas vantagens offereerá por tanto qualquer outra forma do governo. Acaso poderemos nós illudir-nos ainda com essa idea chimerica de uma liberdade pouco menos que illimitada? Acaso sería possível conseguilla, sem commoçoens, sem violencias e sem desgraças? E, conseguida ella, de que nos serviria? Seriamos nós por ventura mais felizes? As luzes do seculo regeitam hoje tam arriscados como indiscretos desejos; e uma desgraçada experiencia tem convencido os homens de que devem viver livres, mas que deve tambem ser exercitada de modo, que se previnam as revoluçoens violentas, e se mantenha a maior harmonia entre a legislaçaõ e os conhecimentos uteis á humanidade, e necessarios á felicidade dos povos. He preciso respeitar o voto geral das naçoens. Lançai os olhos pela historia, e vereis qual tem sido o resultado da luta dos partidos e das facçoens. O estrago, a assolaçaõ e a morte, companheiras inseparaveis da anarchia, e da guerra civil, foi sempre e está sendo ainda hoje a sorte dos paizes, em que as paixoens fometáram a desuniaõ e a discordia entre os seus concidadaõs. Habitantes do Brazil! Continuai a imitar a moderaçaõ, que nesta epocha memoravel tem manifestado vossos irmaõs. He só no socego, e na uniaõ dos sentimentos patrioticos, que se formam costumes, e se adquirem esses habitos, essencialmente necessarios

para a mudança que fazemos. Não he de outro modo que se fortalece um espirito publico, e um character nacional, ésta virtude, verdadeira origem de todas as outras virtudes sociaes e civicas, que distingue e enobrece os povos civilizados, e de que os Portuguezes não são menos capazes, nem precisam menos. Brasileiros! Nossos destinos são ligados; vossos irmãos não se reputarão livres, sem que vós o sejais tambem: vivei certos disso; e convencei-vos de que os seus Deputados, como representantes de toda a nação, estão promptos a sacrificar até a sua propria existencia, para que ella seja tam livre e tam feliz, quanto o pôde e o merece ser.

Paço das Cortes 13 de Julho de 1821.

JOZE JOAQUIM FERREIRA DE MOURA.	Presidente.
JOAÕ BAPTISTA FELGUEIRAS.	Dep. Secr.
AGOSTINHO JOZE FREIRE.	Dep. Secr.

Ley sobre a liberdade da imprensa.

D. Joaõ por graça de Deus e pela Constituiçã da Monarchia, Rey do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, d'aquem e alem mar em Africa, &c. Faço saber a todos es meus subditos, que as Cortes decretáram o seguinte:—

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, querendo desenvolver e determinar os principios, que sobre a liberdade da imprensa estabeleceram nos artigos 8.º 9.º e 10.º das Bazes da Constituiçã, por conhecerem que aquella liberdade he o apoio mais seguro do systema constitucional, decretam o seguinte.

Titulo I. Sobre a extençã da liberdade da imprensa.

Art. 1. Toda a pessoa pode da publicaçã desta lei em diante imprimir, publicar, comprar e vender nos Estados Portuguezes quaesquer livros ou escriptos sem previa censura; e só com a declaraçoens seguintes.

2. A faculdade de imprimir qualquer livro ou escripto original ou traduzido, constitue propriedade vitalicia d seu author ou traductor, a qual ainda pertencerá a seu herdeiros e succe sores por espaço de dez annos. Quando o author ou traductor for sociedade literaria, ou outra qualquer corporaçã, gozará da mesma propriedade po tempo de 60 annos.

3. Quem imprimir qualquer livro ou escripto, que no termos do artigo antecedente constitua propriedade d outrem, perderá todos os exemplares delle para o proprietario; e se naõ chegarem ao numero de mil, pagarã mais o valor dos que faltarem para preencher este numero.

4. Todo o escripto impresso nos Estados Portuguezes deve ter estampado o lugar e anno da impressã, e o nome do impressor.

5. Quem imprimir vender ou publicar qualquer livro ou escripto sem algum dos requisitos mencionados no artigo precedente, será condemnado em trinta mil reis.

6. Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo 4.^o será condemnado em cincoenta mil reis; e se com essa falsificaçã attribuir o impresso a alguma pessoa existente, será condemnado no dobro desta pena.

7. O author ou edictor de escriptos impressos em Estados Portuguezes, e o impressor delles, quando naõ conste quem seja seu author ou edictor, responderã por todo o abuso, que nelles se fizer da liberdade da imprensa,

nos casos determinados nesta ley; e bem assim o livreiro ou publicador, pelos abusos, que se commetterem nos Escriptos que vender ou publicar impressos em paizes estrangeiros, quando contiverem expressoens ou estampas obscenas ou libellos famosos.

Titulo II. Dos abusos da liberdade da imprensa, e das penas correspondentes.

8. Pode abusar-se da liberdade da imprensa. 1.º contra a Religiaõ Catholica Romana. 2.º contra o Estado. 3.º contra os bons costumes. 4.º contra os particulares.

9. Todos os delictos comprehendidos no artigo antecedente seraõ qualificados em 1.º 2.º 3.º e 4.º grão, em attençaõ ás diversas circumstancias, que pòdem augmentar ou diminuir a sua gravidade.

10. Abusa-se da liberdade da imprensa contra a Religiaõ. 1.º quando se nega a verdade de todos ou de algum dos dogmas definidos pela Igreja: 2.º quando se estabelecem ou defendem dogmas falsos: 3.º quando se blasphema ou zomba de Deus, dos seus sanctos, ou do culto religioso approved pela Igreja.

11. Quem abusar da liberdade da imprensa, contra a Religiaõ Catholica Romana em 1.º grão. será condemnado em um anno de prizaõ, e 50.000 reis em dinheiro: no 2.º, em 8 mezes de prizaõ e 50.000 reis: no 3.º, em 4 mezes de prizaõ e 50.000 reis: e no 4.º em 50.000 reis somente.

12. Abusa-se da liberdade da impressac ontra o Estado: 1.º excitando os povos directamente á rebeliaõ: 2. provocando-os directamente a desobedecer ás leys ou ás authoridades constituídas: 3.º attacando a forma do governo representativo, adoptada pela naçaõ: 4.º infamando

ou injuriando o Congresso Nacional ou o Chefe do Poder Executivo.

13. Quem abusar da liberdade da imprensa contra o Estado, em 1.º grão, será condemnado em 5 annos de prisão, e 600.000 reis em dinheiro: no 2.º em 3 annos de prisão e 400.000 reis: no 3.º em um anno de prisão e 200.000 reis: no 4.º em 3 mezes de prisão, e 100.000 reis e sempre que se verificar abuso em algum dos dous primeiros grãos, accrescerá ás penas estabelecidas a do perdimento dos cargos publicos, que o delinquente occupar e sendo ecclesiastico a inibição do exercicio dos seus officios, e a privação dos redditos dos seus beneficios, no 1.º grão perpetuamente, e no 2.º por 6 annos.

14. Abusa-se da liberdade da imprensa contra os bons costumes: 1.º publicando escriptos, que ataquem directamente a moral Christã recebida pela Igreja Universal 2.º publicando escriptos ou estampas obscenas.

15. Quem abusar da liberdade da imprensa contra os bons costumes em primeiro grão será condemnado em 50.000 reis: no 2.º grão em 40.000 reis: no 3.º em 30.000 reis, e no 4.º em 20.000 reis.

16. Abusa-se da liberdade da imprensa contra os particulares: 1.º imputando a alguma pessoa ou corporação qualquer factio criminoso, que daria lugar a procedimento judicial contra ella: 2.º imputando-lhe vicios ou defeitos, que a exportam ao odio ou desprezo publico: 3.º insultando-a com termos de desprezo ou ignominia.

17. Quem abusar da liberdade da imprensa contra os particulares em 1.º grão será condemnado em 100.000 reis: no 2.º em 80.000 reis: no 3.º em 60.000 reis: no 4.º em 40.000 reis, e além destas penas haverá em todos os grãos a reparação civil do damno e injuria, sempre que os Juizes de Facto declararem ter lugar.

18. Havendo reincidencia em qualquer dos casos men-

cionados nesta ley, applicar-se-ha a pena correspondente multiplicada pelo numero das reincidencias: nos casos do artigo 16 sómente se verificará reincidencia havendo identidade do delicto e pessoa offendida.

19. Será livre de toda a pena, quem provar os crimes, que imputou, quando forem contra o Estado, ou consistirem em abusos de authoridade, commettidos por algum empregado publico; e nos outros casos, quando o facto imputado estiver julgado provado em juizo anterior, ou interessar ao publico ou ao particular, naõ havendo animo de injuriar.

20. Em todo o caso, porém, de abuso de liberdade de imprensa seraõ suppressidos todos os exemplares daquelle impresso, em que se verificar, estando na maõ do author, edictor, impressor, vendedor ou distribuidor, e quem vender ou distribuir algum depois desta suppressaõ, ficará incurso nas penas impostas ao author ou edictor.

21. Em todos os casos em que por ésta ley he imposta ao delinquente pena pecuniaria, naõ tendo elle por onde pague, será condemnado em tantos dias de prizaõ, quantos conresponderem á quantia, em que for mulctado, na razaõ de mil reis por cada dia.

Titulo III. Do Juizo competente para conhecer dos delictos commettidos por abuso ds liberdade da imprensa.

22. O conhecimento e qualificaçã dos delictos commettidos por abuso da liberdade da imprensa pertencerá aos Conselhos de Juizes de Facto. que para isso se crearaõ em cada um dos districtos designados na tabella juncta.

23. Em cada um daquelles districtos se formaraõ dous Conselhos de Juizes de Facto: o 1.º será composto de

nove vogaes, e o 2.º de doze: haverá tambem um juiz d direito, que no districto de Lisboa será o Corregedor d Crime da Corte; no do Porto o Corregedor da 1.ª Var do Crime; e nos outros districtos os Corregedores da respectivas capitaes, e haverá igualmente um Promoto de Justiça.

24. Para exercerem o cargo de Juizes de Facto sera eleitos 48 homens bons, que sêjam cidadãos em exercicio de seus direitos, de idade de 25 annos pelo menos, residentes no districto, e dotados de conhecida probidade intelligencia e boa fama: alem destes se elegerão mais doze para substitutos, dotados das mesmas qualidades: um para Promotor, e outro para seu substituto, que alêr de possuirem aquellas qualidades deverão ser Bachareis Formados em alguma das Faculdades Juridicas. Não podera ser eleito para Juiz de Facto, quem o não puder ser para Eleitor de Comarca.

25. A eleição das pessoas mencionadas no artigo antecedente sera feita pelos Eleitores da Comarca ou Comarcas, que formam o Districto, reunidos para isso na capital delle, sob a presidencia do Juiz de Direito, bastando que concorram aquelles eleitores, que ao tempo da eleição se acharem residindo no Districto.

26. A primeira eleição sera feita logo que ésta ley se publicar, expedindo os presidentes respectivos avizos aos eleitores, para que em dia certo se reúnam nas capitaes dos districtos, aonde se faraõ as eleições por listas, e maioria relativa de votos. As eleições seguintes seraõ feitas logo depois das dos Deputados de Cortes, pela mesma forma, que para estas se prescrever na Constituição.

27. Nenhum cidadão podera escusar-se do cargo d Juiz de Facto, ou de Promotor, por motivo ou pretext algum; excepto o de impossibilidade moral ou phisica:

legalmente provada perante a Juncta Eleitoral, em quanto estiver reunida: ou perante a Juncta dos Juizes de Facto, quando se reunir em sessaõ periodica, na forma do artigo 42. Se porém a escusa for temporaria, podera conhecer della o primeiro Conselho, mencionado no artigo 23.

28. Finda a eleição, o Presidente remettera uma copia della ao Governo, o qual a fará publicar no seu Diario: e o mesmo Presidente fará affixar na Capital do districto uma lista das pessoas, que ficaram eleitas, para exercerem as funcçoens de Juizes de Facto.

29. As funcçoens destes duraraõ de uma até outra legislatura; mas poderaõ ser reeleitos com intervalo de uma eleição. Estes Juizes, no exercicio de suas funcçoens, gozaraõ dos mesmos direitos e immuniades, que competem aos Magistrados.

Titulo IV. Da ordem do processo nos juizos sobre os abusos da liberdade da imprensa.

30. O Promotor será o Fiscal por parte do Publico, para dar a denuncia, e promover a accusação dos delictos, commettidos por abuso da liberdade da imprensa: e o mesmo fica sendo permittido a todo e qualquer cidadão; excepto nos casos do artigo 16, em os quaes somente as pessoas offendidas o poderaõ fazer: concorrendo mais do que um denunciante, ficará sendo considerado como tal o primeiro que denunciar; e os mais como assistentes, se tiverem concorrido antes da contestação da lide.

31. A denuncia do impresso poderá ser feita perante o Juiz de Direito de qualquer dos districtos: e, sendo dada perante muitos, ficará preventa pelo primeiro, a quem for apresentada.

32. O Juiz de Direito no primeiro caso do artigo 12.

logo depois da denuncia mandarà proceder á prizaõ réo, se pela inquiriçaõ de tres testemunhas, que deverar, deprehender quem seja; e a sequestro em todos exemplares do impresso denunciado em qualquer dos sos desta ley, estando na maõ do author, edictor, impressor, vendedor ou distribuidor.

33. Immediatamente farà eleger o primeiro Conselho dos Juizes de Facto: e para isso, concorrendo na Casa Camara em hora determinada com o escriptaõ, a quem denuncia tiver sido distribuida, com o Promotor e Inunciante, se o houver, estando a porta aberta, farà fazer em uma urna eedulas, em que estejam escriptos nomes de cada uma das pessoas eleitas para Juizes de Facto; e fazendo depois de revolvida extrahir della por um menino nove das dictas cedulas, ficaraõ sendo eleitos para o primeiro Conselho aquelles, cujos nomes ellas significarem, e dos quaes o escriptaõ fará assento, em um livro destinado para esse fim, numerado e rubricado pelo Juiz de Direito; e assignado o mesmo assento pelo dicto escriptaõ e Juiz de Direito, se publicará por edictos affixados nos lugares do costume.

34. Logo depois deste acto mandarà o mesmo Juiz notificar cada um daquelles eleitos para que em dia e hora determinada se reúnam na capital do districto, na Casa da Camara, e aquelle que faltar será, pela primeira vez condemnado em 20.000 reis; pela segunda em 40.000 reis; pela terceira em 60.000 reis; e pela quarta em 80 dias de prizaõ, naõ justificando uma impossibilidade absoluta nos termos do artigo 27.

35. Reunido o Conselho, o Juiz de Direito, á porta aberta, deferirá a cada um dos vogaes o juramento aos Sanctos Evangelhos, para que bem e fielmente desempenhe os deveres do seu cargo: e entregando depois a vogal primeiro na ordem da eleiçaõ o exemplar do in-

presso denunciado, e mais documentos, que instruirem o processo, lhes fará uma explicação exacta e clara de tudo e exporá a questão, que tem a examinar e decidir, e que deve estar escripta nos autos do processo; na forma seguinte:—“ Este escripto contem motivo para se formar processo por tal abuso da liberdade da imprensa.”

36. Immediatamente se retiraraõ os vogaes do Conselho para outra casa, aonde estando sos, presididos pelo primeiro na ordem da eleição, e á porta fechada, faraõ o exame do impresso e mais documentos: e depois de conferir entre si, declararaõ em resposta áquelle quesito, se o impresso contém ou não motivo para se formar processo pelo abuso indicado: sendo preciso para decisão affirmativa, que concõrram pelo menos duas terças partes dos votos.

37. Escripta a declaração nos autos da denuncia por um dos vogaes, e assignada por todos, sairaõ para a primeira casa, aonde deve estar o Juiz de Direito, e em presença delle, estando a porta aberta, lerá o vogal, que servio de presidente, em voz alta aquella declaração.

38. Se a declaração for negativa, o Juiz de Direito proferirá sentença, em que julgue sem effeito a denuncia e ordene a soltura do réo, estando prezo, e o levantamento do sequestro dos exemplares do impresso, condemnado o denunciante nas custas da denuncia, quando tiver sido feita por algum particular. A denuncia assim julgada sem effeito não poderá ser repetida em outro juizo pelo mesmo caso.

39. Se a declaração for affirmativa o Juiz de Direito proferirá sentença, em que declare ter lugar a accusação e ordene o sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado, existentes na mão do author, edictor, impressor, vendedor ou distribuidor; e mande proceder á averiguação de quem sêja o réo, e á prizaõ delle no pri-

meiro caso do art, 12, quando se não tenha verificado pela diligencia ordenada no artigo 32.

40. Proferida a sentença, seguir-se-ha a accusação do réo, que deve ser intentada no juizo do districto do seu domicilio : excepto no caso de ser denunciado por libellos famosos ; porque nesses fica livre ao accusador intertar a accusação naquelle juizo, ou no proprio domicilio.

41. O Juiz do Direito, sendo-lhe apresentado o processo, que para isso será entregue ao accusador nos casos de delicto particular, e remettido pelo correio officiosamente nos casos de delictos publicos, ficando em uns e outros por traslado no primeiro juizo, fará notificar o réo a requerimento da parte, ou do Promotor não a havendo para que no dia da reuniaõ do segundo Conselho compareça per ante elle por si ou por seu procurador.

42. Esta reuniaõ se fará em Lisboa, Coimbra e Porto de seis em seis semanas : nos outros districtos do Reyno de Portugal e Algarves de tres em tres mezes, e nos das ilhas adjacentes de seis em seis mezes : concorrendo todos os eleitos para Juizes de Facto á Capital do districto por avizo do Juiz de Direito, quando houver processo, para que sêja precisa aquella reuniaõ.

43. No dia apazado, concorrendo o Juiz de Direito com os eleitos na Casa da Camara, a porta aberta, e na presença das partes, ou de seus procuradores, mandar fazer pelo escriptaõ a chamada de todos, e fazendo escrever em cedula os nomes dos que responderem excepto os daquelles, que formáram o primeiro conselho ordenará que se lancem em uma urna, e que depois procedendo-se na forma do artigo 33, se extraham della cedula, que haõ de formar o segundo Conselho.

44. O accusado e accusador poderaõ recusar os Juizes que lhes fõrem suspeitos, á medida que seus nomes forem saõdo de urna : podendo o primeiro recusar até vinte,

o segundo até seis; se forem muitos os accusadores, dividirão o numero entre si de maneira, que nunca se recuse maior numero do que o de vinte. Se antes de se apurarem doze juizes não recusados se extrahirem da urna todas as cédulas, lançar-se-hão nella outras com os nomes dos substitutos, e se continuará na extracção até que haja doze juizes não recusados, com os quaes ficará formado o Conselho, para se proceder ao juizo da accusação.

45. Reunidos os vogaes do Conselho, a portas abertas, o juiz lhes deferirá juramento na forma do artigo 35, na presença das partes, e de seus advogados ou procuradores; em caso de revelia do réo tera o Juiz nomeado um advogado, que o defenda.

46. Immediatamente perguntará ao réo o seu nome, idade, profissão, domicilio e naturalidade; se foi avizado do dia e hora da reuniaõ do Conselho, e se recebeu copia do libello, com o rol das testemunhas, tres dias antes da reuniaõ; devendo para isso o Juiz de Direito ter dado lugar ao author para o offerecer antes desse termo. A éstas perguntas se seguiraõ todas as outras, que se julgarem necessarias para a averiguação da verdade.

47. Ultimado o interrogatorio, ordenará o Juiz de Direito ao escrivaõ, que leia a accusação do author, a defesa que o réo deve ter apresentado, e mais peças do processo; e fará de tudo uma exacta e clara exposiçaõ para intelligencia dos Juizes de Facto, das partes e das testemunhas.

41. Seguir-se-ha a inquiriçaõ das testemunhas, principiando pelas do author e continuando com as do réo successivamente; podendo as partes ou seus procuradores contestallas e arguillas, sem que as pôssam interromper. Poderá depois o accusador fazer verbalmente a sua

allegação jurídica sobre a accusação e provas, e o accusado defender-se pelo mesmo modo.

49. O Juiz fará entã ao Conselho um relatório resumido do processo, expondo a questão com todas as suas qualidades, indicando as provas produzidas por uma outra parte, e os fundamentos principaes da accusação de feza, e recommendando-lhe, que deve consultar somente a voz da sua intima convicção, resultante do exame do processo, e independente de formalidades judiciaes. He proporá as questões, que tem de decidir á vista do processo.

50. Estas questões seraõ reduzidas ás formulas seguintes ; 1.º O impresso denunciado contém tal abuso da liberdade da imprensa? 2.º O accusado he criminoso de este delicto? 3.º Em que grão he criminoso? Nos casos do artigo 16, acrescentará o seguinte : 4.º quesito: Tem lugar a reparação civil do damno e injuria?

51. Escriptos estes quesitos, o Juiz de Direito os entregará, com todas as peças do processo ao Conselho, pelo mão do vogal primeiro na ordem da eleição; e retirando se depois todos os vogaes para outra casa, estando sós, porta fechada, e presididos por aquelle, faraõ o exame do processo, e depois de conferirem entre si decidirão em resposta ao 1.º quesito: se o impresso contém ou não o abuso, de que he arguido: em quanto ao terceiro, he no 1.º 2.º 3.º ou 4.º grão: em quanto ao quarto, se tem ou não lugar a reparação do damno: sendo preciso nos votos para que se verifique decisão affirmativa, e se determine o grão, propondo o presidente cada um delles successivamente á votação.

52. Escripta cada uma destas decisões em resposta aos quesitos por um dos vogaes, e assignada por todos sairaõ estes para a Casa publica, aonde deve estar o Juiz de Direito, e tomando assento, se levantará depois o v

gal, que servio de presidente, e dizendo em voz alta: “O Conselho dos Juizes de Facto, consultando a convicção intima da sua consciencia, entende que (lerá a declaração) entregará as decisoes com o processo ao Juiz de Direito.

53. Se a decisaõ for de que o impresso não contem abuso da liberdade da imprensa, de que he arguido, o Juiz de Direito proferirá sentença de absolvição do réo, mandando, que sêja immediatamente posto em liberdade, estando prezo, e que se relaxe o sequestro dos exemplares do impresso denunciado, condemnando nas custas do processo o Denunciante, se for particular.

54. Se a decisaõ for de que o impresso contém abuso e o accusado he criminoso, o Juiz de Direito proferirá sentença, em que applique a pena correspondente ao crime, e ao gráo, e condemne ao réo nas custas do processo, declarando qual he o artigo desta ley, em que foi incurso, e ordenando igualmente a suppressão de todos os exemplares do impresso denunciado, que estiverem na mão do author, edictor, impressor, vendedor ou distribuidor: e a reparação do damno, se tiver havido declaração de que tem lugar.

55. Se a declaração for de que o impresso contém abuso, mas que o accusado não he criminoso, o Juiz de Direito ordenará na sentença a suppressão dos exemplares do dicto impresso, mas que o accusado seja posto em liberdade, se estiver prezo, declarando-o absolvido, e condemnando o accusador nas custas do processo, se for particular.

56. Quando o denunciante ou accusado tiver sido absolvido, e o denunciante ou accusador não fosse particular, as custas do processo seraõ pagas pelo cofre da capital do districto, aonde se deve recolher a importancia das penas pecuniarias impostas em virtude desta ley.

57. Da declaração dos Juizes de Facto não haverá curso algum, excepto: 1.º se houver nullidade no processo por falta de algum dos requisitos exigidos nesta 2.ª se o Juiz de Direito não applicar a pena correspondente.

58. Nos dous casos do artigo antecedente, poderão partes appellar para o Tribunal Especial de Protecção da Liberdade da Imprensa: 1.º para que, remettido o processo ao Juiz de Direito, este convoque de novo o Conselho dos Juizes de Facto, para o reformarem: e no 2.º para que elle mesmo Juiz o reforme, applicando a pena correspondente. Em qualquer destes dous casos poderá o Tribunal condemnar o Juiz de Direito nas custas do processo de appellação.

59. A sentença proferida pelo Juiz de Direito não sendo appellada no decennio, passará em julgado, e se executará, e publicará com a declaração do Conselho dos Juizes de Facto no Diario, do Governo, enviando para o Juiz de Direito uma copia ao Redactor.

Titulo V. Do Tribunal Especial de Protecção da Liberdade da Imprensa.

60. Haverá um Tribunal Especial para proteger a Liberdade da Imprensa, composto de cinco membros, nomeados pelas Côrtes, no principio de cada Legislatura e poderão ser reeleitos. Servirá de Presidente o primeiro na ordem da nomeação.

61. O mesmo Tribunal nomeará um Secretario, que será d'entre os seus membros, um escriptuario, e um porteiro; e, apenas eleito, fará um regulamento para seu governo interior, que proporá á approvação das Côrtes, bem como o ordenado para os dictos Secretario, Escriptuario e Porteiro.

92. Os membros do referido Tribunal teraõ de ordenado annual seis centos mil reis. Se porẽm perceberem de outro emprego publico um igual ordenado, nenhum outro venceraõ por este titulo.

63. Este Tribunal tera as attribuiçoens seguintes, 1.º tomar conhecimento das appellaçoens, que para elle forem interpostas, na forma dos artigos 57 e 58: 2.º propor ás Côrtes com seu informe todas as duvidas, sobre que as authoridades e juizes o consultarem, respectivas á observancia desta ley: 3.º apresentar ás Cortes no principio de cada Legislatura uma exposiçaõ do estado, em que se achar a liberdade da imprensa, dos obstaculos, que for preciso remover, e dos abusos que devam remediar-se.

Paço das Cortes em 4 de ulho de 1821.

(Seguia-se a tabella da divisaõ dos districtos de jurados; a saber, 4 no Minho: 2 em Traz-os-Montes; 5 na Beira: 3 na Estremadura. 3 no Alemtejo: 1 no Algarve: 1 nas ilhas dos Açores: um na ilha da Madeira: 1 em Cabo Verde.)

Decreto do Principe Regente do Brazil, creando uma Juncta Provisoria de Governo, e novos Ministros d'Estado.

Desejando em tudo satisfazer aos vassallos d'El Rey meu Senhor e Pay, e concorrer para o bem geral, que he e tem sido o meu particular desvelo, determino por justas e bem attendiveis razoens, que me fõram ponderadas pelo povo e tropa desta Cidade, que os Ministros e Secretarios de Estado continuem a despachar com a minha Real Pessoa, conforme mandam as instrucçoens de 22 de Abril, que meu Augusto Senhor e Pay me deixou; e crear uma Juncta Provisoria, composta de nove deputados es-

colhidos de todas as classes, perante a qual os sobreditos Ministro e Secretarios de Estado verifiquem a responsabilidade, que lhes he imposta pelo artigo 3.º das Bazes Constitucionaes Portuguezas. Esta Juncta será responsavel ás Côrtes convocadas na muito nobre e lealdade de Lisboa, pela sua conducta activa e passiva. I termino outro sim, que todas as leys, que pela necessidade publica eu for obrigado a fazer, sêjam remettidas em projecto pelos Msnistros e Secretarios d'Estado á Juncta, para que depois de por ella serem examinadas, sejam á minha Real presença, para eu as sanccionar. Ministros e Secretarios d'Estado são os que constam da relação juncta, assignada pelo Conde de Lousaã D. Diogo, meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. Paço em 5 de Julho de 1821.

(Com a Rubrica do Principe Regente.)

Para Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, e Estrangeiros, o Desembargador do Paço Pedro Alvares Diniz: Dos Negocios da Fazenda; com a presidencia do Erario Regio, o Conde da Lousaã D. Diogo; Dos Negocios da Guerra o Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula. Dos Negocios da Marinha, o Chefe de Esquadra Manuel Antonio Farinha.

Decreto approvando a eleição da Juncta.

Tendo eu creado, pelo meu Real Decreto da data hoje uma Juncta Provisional, perante a qual se verifiquem a responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado do meu Despacho, que o artigo 31 das Bazes da Con

tuição Portugueza lhes impõem; e não querendo retardar por mais tempo a installação desta Juncta, hei por bem approvar os deputados della, que me fôram propostos pelo povo e tropa desta Cidade, constantes da relação juncta, assignada por Pedro Alvares Diniz, do Conselho de S. M. Ministro e Secresario de Estado dos Negocios do Reyno e Estrangeiros: o mesmo Ministro e Secretario de Estado e os das repartiçoens da Fazenda, Guerra, e Marinha o têmham assim entendido, e o façam executar pela parte que a cada um delles pertence. Paço 5 de Junho de 1821.

(Com a Rubrica do Principe Regente.)

PEDRO ALVARES DINIZ

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil
LONDRES, 21 de Setembro de 1821

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	0s. 11p. a 0s. 11½p.	} 6 por cento a lorem,
	Capitania	
	Ceará	0s. 11½p. a 1s. 0p.	
	Maranhão . . .	0s. 11p. a 0s. 11½p.	
	Minas novas . .	0s. 9p. a 0s. 10p.	
Anil	Pará	0s. 10p. a 0s. 11p.	} 4½ por lb.
	Pernambuco . .	0s. 11p. a 0s. 13p.	
Assucar . . .	Rio	} Livre de direito exportaçãõ.
	Redondo . . .	32s. a 36s.	
	Batido	24s. a 28s.	
Arroz	Mascavado . .	18s. a 22s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb,
	Brazil	
Cacão	Pará	46s. a 48s.	} 10 p. por cour
Café	Rio	104s. a 108s.	
Cebo	Rio da Prata	} 4s. } por lb. 2s. }
Chifres. Rio Grande por 123	A	46 a 50	
Coutos	Rio da Prata, pilha	B	8½p. a 9½p.
		C	7p. a 8p.
		C	6p a 6½p
	Rio Grande	A	8½p. a 9p.
		B	7p. a 8p.
		C	5p. a 5½p.
Pernambuco, salgados	
Rio Grande de cavallo	
Ipecacuanha Brazil por lb.		7s. 0p. à 11s. 0p.	
Óleo de cupaiba		3s. 0p. a 3s. 8p.	
Orucu		3s. 0p. a 4s. 0p.	
Pão Amarelo. Brazil	} direitos pagos comprador,
Pão Brazil . . . Pernambuco		200l. por ton . . .	
Salsa Parrilha. Pará		2s. 0p. a 2s. 6p.	} direitos pagos comprador, 6½ por lb.
Tabaco	{ em rolo	
	{ em folha	
Tapioca	Brazil	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	48½	Hamburgo	3
Lisboa	50	Cadiz	3
Porto	50	Gibraltar	3
Paris	26	Genova	4
Amsterdã	12 17	Malta	4

<i>Especie</i>			<i>eguros.</i>		
Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça	Brazil. Hida	25s	Vol
Peças de 6400 reis	3 17 6		Lisboa	20s	
Dobroens Hespa-	} 3 14 6		Porto	25s	
nhoes			Madeira	25s	
Pezos dictos	4 9½		Açores	52s	
Prata em barra		Rio da Prata	35s		
		Bengala	63s		

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Davy's Ceylon. 4.^{to} preço 3.113s. 6d. Noticia do Interior da ilha da Ceylaõ, e de seus habitantes, com as viagens naquella ilha; por Joaõ Davy. M. C.

Berington's History of the Middle Ages, 4to. preço 2l. 2s. Historia Literaria da Idade Media; comprehendendo uma noticia do estado das sciencias, desde o fim do reynado de Augusto até a sua restauraçã no seculo 15. Pelo Reverendo Joseph Berington.

Millar's Historical view of the English Government. 4 vol. 8^{vo}. preço 1l. 16s. Exame historico do Governo Inglez, desde o estabelecimento dos Saxonios na Bretanha até a revoluçã de 1888; ao que se ajunctam algumas dissertaçoes, connexas com a historia do Governo, desde a revoluçã até o tempo presente. Por Joaõ Millar, Professor de Direito na Universidade de Glasgow.

Robinson's Mexican Revolution. 2. vol. 8^{vo}. preço 1l 4s
VOL. XXVII, N.º 160. D D

Memorias da revolução do Mexico, incluindo a narração da expedição do General Xavier Mina, e observações sobre a practicabilidade de abrir uma comunicação entre os Oceanos Pacifico e Atlantico, e da vasta importancia de tal abertura para o commercio do mundo civilizado. Por Guilherme Davis Robinson.

Secret Societies of Italy. 8^{vo}. preço 12.*s* **Memorias sobre as Sociedades Secretas do Sul da Italia, principalmente a dos Carbonari.**

Hancocks on Pestilence. 8^{vo}. preço 8.*s* **Indagações sobre as leys e phenomenos da Peste; incluindo um esboço medico e revista da peste em Londres, no anno de 166. e notas sobre as quarantenas; com um appendix de extractos e observações sobre as pestes de Morroco, Malta, Noya e Corfu. Por Thomaz Hancock. M. D.**

Brook's History of Religious Liberty. 2 vol 8^o. preço 11/4.*s* **Historia a Liberdade religiosa, desde a primeira propagação do Christianismo na Inglaterra até a morte de George III.; incluindo o seu estado successivo, influencia benefica, e poderosas interrupções. Por Benjamin Brook.**

PORTUGAL.

Salo á luz: O Paroco Constitucional, ou Dialogo entre um Paroco de Ribatejo, e um cidadão liberal de Lisboa, seu amigo. Preço 150 reis.

O Atlas Universal Portuguez, redigido em Lisboa, e que contém, alem do retrato de Sua Majestade, 26 cartas geographicas, entre as quaes se admiram em ponto grande a Carta Militar de Portugal, as da Hespanha, e Russia. Preço 6:400 reis.

Primeira Memoria, sobre os abusos introduzidos na educação da Mocidade nas aulas Regias de primeiras letras, dos Collegios e da Casa Pia. Preço 80 reis.

A Soberania da Nação, ou manifesto aos frades e clérigos. Preço 80 reis.

Defeza das memorias para as Côrtes Luzitanas, contra Joze Daniel e mais ralhadores.

Regimento da proscripta Inquisição de Portugal, com uma introducção do Edictor Jczé Maria de Andrade. Preço 480 reis-

MISCELLANEA.

Mudança de Governo, no Rio-de-Janeiro.

(Extracto da Gazeta do Rio, de 9 de Junho.)

Tendo-se divulgado nesta Côrte, desde o fim de Abril, tanto pelo Diario da Regencia de Lisboa, como pelo das Côrtes celebradas naquella Capital, as bazes, sobre que se ha de estabelecer a Constituição Politica Portugueza, ja sanccionadas, e mandadas jurar e observar como ley fundamental pelas mesmas Côrtes, o povo e a tropa da guarnição desta Cidade, que haviam solemnemente jurado a Constituição, que aquellas Côrtes fizessem, julgaram, que, tendo prestado aquelle juramento a toda a Constituição, tambem se entendia a respeito das bazes, que faziam uma parte essencial da mesma; e como S. A. R. o nosso benignissimo Principe Regente, havia promettido anticipar aos povos deste Reyno todos os beneficios da mesma Constituição, julgaram, que no numero destas vantagens affiançadas pela sua Real palavra, se devia comprehender o effectivo juramento: dirigiram á presença Augusto de S. A. R. uma Deputação, encarregada de manifestar ao mesmo Augusto Senhor estes sentimentos tam patrioticos, e tam dignos da Sua Real e providentissima attenção; do que resultou vir S. A. R. áquella mesma praça, e tendo subido á grande salla do theatro de S. Joaõ, e

sendo ali mais particularmente informado dos votos do povo e tropa, se dignou de annuir a tam justa representação, não só permittindo que se jurassem as dictas bazes, mas sendo S. A. R. o primeiro que as jurou. E por que todo o povo e tropa tinham provas publicas de que a demora daquelle juramento éra devida á influencia do Conde dos Arcos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno e Estrangeiros, igualmente rogáram a S. A. R. houvesse por bem remover o dicto Ministro daquelle emprego, supplicando-lhe ao mesmo tempo, que se dignasse de permittir a eleição de uma Juncta, que tivesse por objecto examinar qualquer ley, que alguma urgencia de publica administração tornasse indispensavel, a fim de subir á Real assignatura depois de visto, e approvedo pela referida Juncta, a qual he responsavel pela sua conducta activa e passiva ás Cortes de Lisboa; outro sim fosse servido permittir, que se elegessem dous officiaes Generaes, adjunctos ao despacho e expediente do General das Armas desta Côte e Provincia, o que tudo foi generosamente concedido pelo mesmo Augusto Senhor, com animo e benignidade verdadeiramente Real; dignando-se nomear para Ministro e Secretario de Estado, em lugar do Conde dos Arcos, o Desembargador do Paço Pedro Alvares Diniz, e ordenado se convocassem os electores de comarca, que elegeram os deputados para as Côrtes, para que, com a presidencia da Camara, e concurso de dous officiaes de cada corpo da 1.^a e 2.^a linha da guarnição desta Côte, elegessem os Membros, de que se deveria compôr a referida Juncta. Findo este acto, os Officiaes, que tinham sido nomeados pelos seus respectivos corpos, para a eleição dos membros daquelle Juncta, elegéram para adjunctos ao Governo das Armas os Brigadeiros Verissimo Antonio Cardoso e Francisco Sa-

raiva da Costa Refoios. A' noite se dignáram S. A. R. o Principe Regente. e S. A. a Princeza Real, acompanhados da Côrte, honrar com a sua augusta presença o Real theatro de S. Joaõ, aonde se deram repetidos vivas á Religiaõ, á Constituiçaõ, a S. M. e S. A. R. e a toda a Real Familia. Cantou-se o hymno constitucional, e recitáram-se varios versos allusivos ás repetidas demonstraçoens de beneficencia, que o mesmo benignissimo Senhor nos tem prodigalizado, mostrando-se em tam vivos applausos o regosijo publico.

No dia 7 ás 9 horas da manhaã appareceo S. A. R. o Principe Regente, com todos os Ministros, em uma das sallas do paço, e ali concorréram os membros da Juncta Provisoria, e prestáram o devido juramento nas mãos do Ex^{mo} Bispo Diocesano Capellaõ Mor, em presença do Senado da Camara, do Exercito e do Povo. &c,



CORTES DE PORTUGAL.

144.^a Sessão. 28 de Julho.

Apresentou-se o parecer da Commissão de Constituiçaõ, sobre varios despachos feitos na Corte do Rio-de-Janeiro, e o Snr. Fernandez Thomaz observou, que a Juncta do Governo Supremo do Reyno nunca cumprio despachos da Corte do Rio-de-Janeiro em que via se prejudicavam interesses de terceiro, e se oppunham á economia do Thesouro; e reflectio que actualmente S. M. naõ quer se cumpra mercê alguma das feitas anteriormente, sem primeiro lhe ser apresentada, concluindo da qui,

que isto succede de Sua Majestade ter actualmente a seu lado quem lhe fälla a verdade. Leo-se artigo por artigo o parecer da Commissão, que notava graças concedidas para renuncias de benefícios &c. por bullas Pontificias, mercês de habitos e pensoens annexas; commendas, provimentos e serventias de officios, dispensas, licenças, &c, a Commissão éra de opiniaõ, que se verificassem algumas destas graças, e outras não; e este parecer foi pela maior parte approvado pelo Congresso.

Approvou-se o parecer da Commissão do Ultramar, para que se mandassem expediçoens á America.

145.^a Sessão. 30 de Julho.

Foram lidos e mandados imprimir para discussaõ os addicionamentos á constituição, dos Senhores Baeta, Vasconcellos, e Gouvea Duraõ. Houve grande discussaõ sobre o artigo 20, que prohibe a allienação do territorio Portuguez sem approvaçaõ das Cortes, suppondo-o alguns desnecessario, outros muito importante; e ficou a questaõ addiada.

146.^a Sessão. 31 de Julho.

A Commissão Diplomatica leo o parecer a que deo motivo o officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, por occasiaõ da Nota do Encarregado de Negocios de Hespanha, que pedia satisfacçaõ, pelas expressoens que havia usado o Snr. Deputado Sarmiento, no Congresso. A Commissão qualifica de irregular e intempestivo o procedimento do Encaregado, discorendo sobre a inviolabilidade dos membros das Côrtes. Foi approvado o parecer da Commissão.

2ª Sessão Extraordinaria das Cortes.

As 5 horas da tarde deste mesmo dia se abriu sessão extraordinaria das Cortes para aviar os muitos negocios pendentes, para o que não chega o tempo nas sessoens ordinarias. O Snr. Pereira do Carmo expoz o parecer da Commissão do Ultramar, sobre dous requirimentos dos povos da provincia do Seará, em que se queixam do Governador da mesma Provincia, Francisco Alberto Rubim, julgando que deviam ser remettidos ao Governo, para proceder contra os culpados na conformidade das leys. Foi approvedo.

O Snr. Vasconcellos propoz que a Commissão de Constituição propuzesse quanto antes um plano sobre a forma, porque se devem reger os governadores do Ultramar, e as attribuiçoens, que devem ter. O Snr. Rodrigo Pereira apresentou um projecto sobre a forma, numero de membros e attribuiçoens, como se devem compôr os Governos Ultramarinos.

147.ª Sessão. 1 de Agosto

Continuou a discutir-se nesta sessão o art. 20 da Constituição, que prohibe a alienação do territorio Portuguez sem o consentimento das Côrtes, o que depois de longo debate foi supprimido, por se julgar desnecessario.

148.ª Sessão. 17 de Agosto.

Discutio-se o caso do ex-Brigadeiro Jordaõ, que a Regencia demittira do seu posto, em virtude do Decreto, que dava poderes á mesma Regencia para remover os empregados publicos, quando o julgasse conveniente.

O parecer da Commissão Militar, a quem a materia foi referida, propunha o restabelecer o ex-brigadeiro em seu posto, e que se processasse em um Conselho de guerra. O Congresso regeitou este parecer, decidindo que a Regencia obrara legalmente em virtude dos poderes, que tinha, mas que era livre ao Brigadeiro justificar-se aonde conviesse.

149.º Sessão. 16 de Agosto

O Sr. Franzini, propoz que se desse ao ex-Brigadeiro demittido, Telles Jordão, uma pensão de 40.000 reis por mez, em attenção a seus serviços passados. Não houve decisaõ, esperando-se para a segenda leitura da moçaõ.

Tractou-se da ultima parte do artigo 20 de Constituiçaõ sobre a divisaõ do territorio Portuguez, em provincias, comacas e concelhos. Ficou adiado. Discussiram-se os artigos 21 e 22 sobre os requisitos para ser cidadão Portuguez: combatendo os Snrs. Fernandes Thomas e e Castello Branco a distincçaõ entre Portuguez e cidadão Portuguez, e se determinou, que não houvesse estas duas denominaçoens. Examinou-se depois a addicãõ *livres* do artigo 21. O que ficou adiado, junctamente com os artigos 21 e 24.

O artigo 25 occasionou alguma discussaõ, propondo, o Sr. Trigoso, que se declarasse, que a religiaõ dos Portuguezes seria *sempre* a Catholica Romana; mas ficou a discussaõ adiada.

150.a Sessão. 4 de Agosto.

O Snr. Maldonado expoz por extenso os inconvenientes de se mudar, coma fõra proposto em outra ses-

saõ, o local das Côrtes para o collegio dos Nobres ; e depois de alguma discçssãõ foi a materia referida á Commissão das Artes

3ª Sessão Extraordinaria.

Leo-se a lista das pessoas, que a commissão de Justiça criminal propunha, para formar a Commissão externa, que ha de organizar e propor o codigo criminal. Disse o Sr. Presidente, que de todas as pessoas, que formarem commissoens de fóra, se ha de formar uma lista geral, para ser impressa, e distribuida, para o Congresso os approvar. Tractou-se de varias outras commissoens de fóra, estabelecendo-se em regra, que se nomeassem pessoas, que tivessem ja ordenados por outras repartiçoens para se evitarem despezas.

O Sr. Pereira do Carmo, por parte da Commissão de Constituiçaõ, leu o parecer á cerca do Ministro dos Negocios do Reyno, sobre a divisaõ da mesma Secretaria, julgando que está divisaõ, estando ja determinada no projecto de Constituiçaõ, e ser necessaria, se ordenasse ao Ministro, que apresente ás Cortes um projecto, que regule a divisaõ e os trabalhos pertencentes a cada um dos dous ramos: foi approvedo.

O Sr. Miranda, por parte da Commissão Diplomatica, lêo o parecer á cerca do officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, respectivo aos Diplomaticos: em que julgava se devia responder, quanto á nomeaçãõ de novos Diplomaticos, que as Cortes ficãvam inteiradas; e quanto á exposiçaõ officiosa a respeito do Marquez de Marialva, Saldanha, e Conde de Oriola, expondo diversas razoens, entendia a Commissão, se devia responder; " Que as Cortes ja tem tomado a sua deliberaçaõ á cerca dos Diplomaticos. Foi approvedo o parecer.

151.ª Sessão. 6 de Agosto.

O Snr. Pereira do Carmo feza moção de que nenhum Deputado solicite para si ou para outro mercê alguma do Poder Executivo, á excepção dos lugares, que lhe pertencerem por escala; fazendo-se para isto um decreto provisorio. O Sr. Pinto de Magalhaes accrescentou, que se discutisse o artigo 80 da Constituição, que tracta do mesmo assumpto. O Sr. Fernandes Thomaz disse, que este assumpto exige prompta resolução, pelas consequencias, que podia ter. O Sr. Borges Carneiro observou que não éra de esperar de nenhum Deputado, o ter aceitado ou solicitado mercê alguma, mas que havendo-a deveria ser revogada immediatamente. O Sr. Trigozo ajuntou, que o Deputado não possa requerer dentro de um anno depois da Legislatura, e que não possa aceitar emprego, que lhe pertença mesmo por escala parcial, quando não seja por escala geral.

Declarou-se todas estas indicaçoens da maior urgencia, e foram lidas immediatamente pela segunda vez.

Leo-se o artigo 80 da Constituição, que se refere a este assumpto; mas o Snrs. Fernandes Thomaz, Moura, Pereira do Carmo, Franzini, &c. foram de opiniaõ, que a a materia éra tam urgentes, que se devia dar ja uma providencia, sem esperar pela discussaõ do artigo 80 da Constituição.

O Sn. Giraõ accrescentou, que nenhum deputado de Cortes possa beijar a maõ a S. M. ou visitallo sem licença das Cortes. Foi apoiado, e se ordenou, que se lavrasse o decreto ja, no sentido destas indicaçoens. Depois de haverem alguns Deputados perguntado, se certas pertençaçoens, que tinham com o Governo, eram comprehendidas neste assumpto, se resolveo que não; disse o Snr. Castello Branco, que a sessão se não levantasse em quanto o de-

creto não fosse redigido e approved. O Senhor Fernandes Thomas seguiu o mesmo, observando que no Governo havia muitos requerimentos, &c.

Continou a discussão do artigo 25 da Constituição, que ainda ficou adiada.

O Snr. Presidente informou o Soberano Congresso, que tendo sido examinado um parecer da Commissão Diplomatica fôra apresentado em outra sessão, se conhecera, que, pela sua natureza devia ser discutido em secreto, sendo necessario que a assemblea se occupasse com elle por mais meia hora, e nesta conformidade foi approved, fechando-se immediatamente a sessão publica, ao meio dia, e saindo o povo das tribunas ficou o Congresso trabalhando secretamente.

152.º Sessão. 7 de Agosto.

Sr. Secretario Felgueiras fez a leitura de um officio, dirigido pela Juncta Provisional do Governo da Bahia, incluindo um officio do Conde de Arcos, Secretario no Rio-de-Janeiro, e a resposta, que a juncta lhe deo, desculpando-se de não dever sugeitar se ao Governo de S. A. R. e dando, no officio, que dirige ao Congresso, a razão porque assim practicou, e protestando a maior e mais decidida adhesão ás Côrtes.

Muitos Deputados deram louvores ao Governo da Bahia, que o Congresso mandou entrar na Acta.

O Snr. Alves do Rio deo o relatorio do Ministro da Fazenda sobre as despesas publicas, mostrando pelo semestre passado, e orçamento do actual, que a despesa excede a receita, em cada um, mil e tantos contos de reis. Que a forma de remediar estes males pode ser de duas maneiras, ou por emprestimo, ou diminuindo as despesas: expõem as difficuldades do primeiro, e as vantagens do

segundo. Prova com documentos annexos, que a despeza do exercito, no semestre passado, e orçamento do actual, chega a tres quartas partes de todo o rendimento do Estado. Propõem a reforma dos regimentos em quatro batalhoens, para evitar os Estados Maiores, extinguir as musicas, extinguir o batalhaõ de artifices; redõz a uma brigada as quatro de Artilheria; licenciar uma parte do exercito, &c.; e mostra em fim o orçamento da despeza da Marinha, Casa Real, Cortes, Pensoens, Tenças, Diplomaticos, Obras Publicas, &c. &c. A Commissão concordava com o Ministro, e que se mandasse imprimir o Relatorio, para se discutir com brevidade. Foi approvedo.

Leo-se o relatorio sobre o requirimento do Conde de Sabugal, e depois de alguma discussaõ e varios pareceres foi decidido, “ que se concedesse ao Conde de Sabugal poder-se justificar, sendo posto em liberdade; naõ lhe sendo permittida a residencia na capital,”

O Senhor Felgueiras deo conta de um officio do Ministro da Marinha, que acabava de chegar, remettendo com elle tres do Governo da Bahia, informando, que se vam dar as ordens necessarias para sustar o desembarque do Conde dos Arcos até ulterior determinaçaõ; que o Conde vinha no brigue Treze-dê-Maio, conduzido do Rio-de-Janeiro debaixo de prizaõ, em consequencia dos successos de 5 de Junho. Que o mesmo Governo da Bahia havia retido a malla de Pernambuco, por julgar comprehendido o Govenador daquella provincia, Luiz do Rego, no mesmo caso do Conde dos Arcos, e remettendo a mesma malla para Lisboa.

O Senhor Ferreira Borges fez logo a indicaçaõ de que o Governo, assim que chegue o Brigue Treze de Maio o ponha incommunicavel, interrogando a tripulaçaõ,

para ver se veio em direitura da Bahia; o que foi approvedo.

153.º Sessão. 8 de Agosto.

Leo-se decreto redigido, que prohibe aos Deputados das Côrtes solicitar ou receber mercês do Executivo; e fallando das mereês, que ja se tiverem feito, disse o Sr. Pinto Magalhaens, que o decreto não devia ter effeito retroactivo, e que se houvesse alguem, que tivesse solicitado alguma mercê, ficasse com o opprobrio, que dahi lhe resulta, devendo o decreto ter força desde a sua publicação.

Leo-se uma carta do Sr. deputado Braamcamp, perguntando, se pôde aceitar na parte que lhe pertence a mercê solicitada por seu pay, o Baraõ do Sobral, de certa dispensa, que lhe pertence, e tem sido retardada pela ausencia do Governo. Remetteo-se á Commissão de Constituição.

Por moção do Sr. Maldonado se decidiu, que se mande perguntar ao Ministro dos Negocios do Reyno quaes são as considerações que tem havido na escolha de mestres, e educação do Sr. Infante D. Miguel.

Discussio-se o artigo 25 da Constituição, que diz, “A Religião da Nação Portugueza he a Catholica Apostolica Romana; permite-se com tudo aos Estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos.”

Depois de alguma discussão, em que o Sr. Bispo de Beja propoz que perdesse o direito de cidadão todo o Portuguez que deixasse a religião Catholica, se observou que esta materia pertencia ao artigo 23; e foi este artigo approvedo como se achava no projecto.

154.ª Sessão. 9 de Agosto.

Examinou-se o projecto do Sr. Fernandes Thomas para a extincção dos Capitaens Mores das Ordenanças, que foi approvedo; e por moção do mesmo Sr. Fernandes se inclufram nisto as ilhas da madeira e Açores, ficando o Brazil para se discutir, quando estiverem presentes os seus deputados.

Leo-se um officio do Ministro da Marinha, em que participava a chegada do Brigue Treze-de-Maio com o Conde dos Arcos a seu bordo: e remettia o original de uma carta, que o Principe Regente do Brazil escrevia a El Rey, e que S. M. mandara remetter ás Cortes; exigindo que lhe fosse restituida. Leo-se esta carta, em que S. A. dá conta dos successos de 5 de Junho, expõem a sua constante vontade de manter o systema conttitucional, e pede que esta carta sêja apresentada ás Cortes. Lidos os decretos, auto da Camara do Rio e mais documentos, que acompanhavam o officio, propoz o Sr Ferreira Borges, e foi approvedo, que se mandassem vir as instrucçoens, que deve ter o commandante do brigue, para a vista delles se decidir a respeito do Conde dos Arcos. Resolveo-se tambem, que o brigue fosse posto em livre practica, tendo o Governo o Conde dos Arcos em segurança até a decisão do Congresso.

155.ª Sessão. 10 de Agosto.

Leo o Snr. Borges Carneiro, por parte da Commissaõ de Constituição, o parecer sobre o Conde dos Arcos, expondo, que tendo em vista o officio do Governo da Bahia e mais papeis, julgava que o mesmo Conde deveria ser mandado recolher na Torre de belem, em prizaõ de-

cente em quanto se não averigüe, e forme processo sobre os motivos de sua prizaõ, devendo ser ouvido, e mandarem-se vir todas as informações necessarias da Bahia e Rio-de-Janeiro: igualmente, que o Governador de Pernambuco Luiz do Rego Barreto, deve ser ja mandado remover, e substituir no Governo por uma Juncta Provisoria. Foi approvedo sem discussaõ.

Examinou-se o artigo 26 da Constituiçaõ que depois de longa deliberação foi approvedo; assim como o artigo 27 com algumas emendas.

156.º Sessão. 11 de Agosto.

Apresentou-se um officio do Ministro da Marinha, incluindo as instrucções do Commandante do brigue Treze-de-Maio, que o Congresso tinha pedido; nestas instrucções só se ordenava, Receba a bordo o Conde dos Arcos e sua familia, e passe os passageiros, que ja estão no brigue, para bordo da náó Raynha, prompta a fazer viagem.

O Senhor Borges Carneiro apresentou por escripto uma indicaçaõ, para que sêja immediatamente removido o Governador de Pernambuco Luiz do Rego, junctamente o da provincia do Ceará; e que o que se nomeou sirva de Presidente da Juncta Provisoria, que ali existe.

O Senhor Soares oppoz-se ás duas primeiras partes desta indicaçaõ, a final foi resolvido, que se remetteste á Commissão de Constituiçaõ.

O Sr. Castello Branco leu o parecer da Commissão de Constituiçaõ, sobre a pergunta do Sr. Braamcamp, reduzido a que a graça, mencionada na pergunta, tinha natureza de nova mercê, e que ficava á vontade do mesmo Sr. Deputado obrar o que entendesse, visto que na sua carta ao So-

berano Congresso elle se sujeitava a regeitar a mesma mercê, se o Congresso a julgasse de similhante natureza. Foi approvado.

O Sr. Jozé Pedro da Costa exigio, que o Soberano Congresso declarasse, se podia aceitar a escolha, que delle fizera, e de outros Lentes, a Universidade de Coimbra, para formar a Deputação, que em nome da mesma Universidade deve cumprimentar Sua Majestade.

Os Snrs. Freire e Margiochi acharam, que se devia estranhar á Universidade nomear para tal Deputação Lentes, que eram membros das Cortes. O Sr. Alves do Rio disse, que a Academia das Sciencias ja fizera o mesmo; e o Sr. Trigoso disse, que elle fora esse membro da Academia, mas que havia obtido o consentimento do Sr. Presidente. Depois de alguma discussão se decidio, que nenhum deputado das Cortes possa aceitar incumbencia alguma, que não seja determinada pelas mesmas Cortes.

Examinado-se um officio do Ministro da Guerra, em que pedia algumas explicaçoens, sobre a expedição para o Rio-de-Janeiro, que as Cortes haviam mandado aprontar, entrou em deliberação, se, depois dos ultimos successos, devia ou não ir tal expedição; mas foi adiada a discussão, até que a Commissão de Constituição desse o seu parecer.

Entrou em deliberação a materia das pautas das alfandegas; e depois de longa discussão foi decidido, que a pauta feita e posta em vigor por uma commissão nomeada pelo Governo fosse approvada pelo Congresso, quando se apresentasse o parecer da Commissão de Fazenda, e que se estabeleça um prazo desde quando deve ter effeito,

157.^a Sessão. 13 de Agosto.

Ventilou-se o artigo 28 da Constituição, cuja decisão foi adiada depois de longa discussão.

158.^a Sessão. 14 de Agosto.

Leo-se um officio do Ministro da Marinha, incluindo a participação do Governo Provisorio da ilha Terceira, dando conta da cessaõ espontanea do Bispo, Stockler e Caetano Paulo, e participando a Organização do actual Governo, remettendo varios papeis officiaes, tudo conduzido por uma deputação, que enviam ao Soberano Congresso e a S. M.

O Senhor Miranda apresentou uma indicação, para que o laço nacional sêja daqui em diante verde salsa e amarello cõr de ouro. Ficou para segunda leitura.

4.^a Sessão extraordinaria.

Esta sessão começou ás 5 horas da tarde do mesmo dia. Tractou-se das ultimas promoçoens no exercito e marinha, feita no Rio-de-Janeiro, e das preteriçoens, que entaõ houvêram. Remetteo-se a materia depois de longa discussão a uma commissãõ especial.

Examinaram-se varios pareceres de Commisoens, que se achavam atrazados.

159.^a Sessão. 16 de Agosto.

O Snr. Borges Carneiro fez uma indicação, relativa á forma porque se continuam a fazer os pagamentos, observando que o maior pezo (dous terços em papel) recala sobre as classes mais indigentes. O Snr. Xavier Montei-

ró observou, que não havia motivo de queixa, pois que até o Governadores tinham recebido dous terços em papel. O Snr. Borges Carneiro disse, “Pois entãõ como a necessidade exige, que se façam os pagamentos nesta forma, proponho, que principie pelos Deputados de Cortes o exemplo, recebendo estes duas terças partes em papel.

Isto motivou uma discussãõ, sobre o modo porque se fazem os pagamentos ao Erario: pelo que se remetteo o assumpto á Commissãõ de Fazenda.

Approvou-se o parecer da Commissãõ de Constituiçãõ, sobre o plano do Ministro dos Negocios do Reyno, para dividir em duas aquella repartiçãõ; e se mandou redigir o Decreto.

160^a. Sessão. 17 de Agosto.

Examinou-se o artigo 28 da Constituiçãõ, que versa sobre as formalidades, para se alterar no futuro a mesma Constituiçãõ. Foi regeitado o artigo depois de longa discussãõ; e se decidio, que na Legislatura immediata áquella em que se propoz a alteraçãõ, seja esta determinada, tendo os deputados para isso poderes expressos dos eleitores.

161^a. Sessão. 18 de Agosto.

O Snr. Borges Carneiro, e depois de uma elaborada, e eloquente introduçãõ, propoz uma emenda ao artigo 28 da Constituiçãõ, tendente, a que elle fosse só applicavel ao estado de paz; mas que em tempo de guerra, interior ou exterior, votando duas terças partes das Cortes estar a patria em perigo, se possam suspender os artigos da Constituiçãõ, relativos á divisaõ dos poderes

políticos, provendo as Cortes como convier á salvação publica. Ficou para segunda leitura.

O Snr. Pereira do Carmo propoz: 1.º Que o Governo proteja a publicação de documentos relativos ás Cortes antigas. 2.º. Que se nomeie quanto antes o Tribunal de de Protecção da Liberdade da imprensa.

O Snr. Ferreira Borges apresentou, pela ordem que tinham dado as Cortes, a relação das pessoas, que prepararam a associação, que produziu o resultado do dia 24 de Agosto de 1820; e são:

Manuel Fernandes Thomas, José Ferreira Borges, Jozé da Silva Carvalho, Joaõ Ferreira Vianna: com estes quatro principiou a associação em 22 de Janeiro de 1818. Duarte Leça unio-se em 10 Fevereiro 1818. José Maria Lopes Carneiro, e José Gonçalves dos Santos Silva, em 3 de Maio 1818. José Pereira de Menezes, em 6 de Julho 1818. Francisco Gomes da Silva e Joaõ da Cunha Soutomaior em 26 de Maio 1820. José de Mello e Castro d'Abreu, em 5 de Junho 1820. José Maria Xavier d'Araujo, em 22 de Junho 1820. Bernardo Correa Castro e Sepulveda, em 19 de Agosto 1820.

Disse mais o Sr. Borges Carneiro, que o Conselho Militar, e Chefes dos Corpos, a quem os membros desta associação fallaram, tinham um direito e vidente a serem relacionados, o que elle não fizera, porque nada mais se ordenára do que a lista precedente. Ordenou-se esta lista, e que apresentada fosse remettida á Commissão dos premios.

Foi admittida a Deputação dos Açores, que fez o seu discurso, a que o Sr. Presidente respondeo.

162ª. Sessão. 20 de Agosto.

Discutio-se o artigo 29 da Constituição, que diz " O

Governo da Nação Portugueza he a Monarchia constitucional hereditaria, com leys fundamentaes, que regulem o exercicio dos quatro poderes politicos.”

O Sr. Bastos queria, que se addisse um quinto poder que fosse o Real; sendo elles o legislativo judicial, administrativo, ministerial e real. O Sr. Macedo oppunha-se a que houvesse mais de tres poderes; a saber; legislativo, executivo e judicial, como se menciona nas bases, e isso foi decidido, mandando-se reformar o artigo.

O artigo 31 foi tambem reforma'o, ficando nestes termos. “ A dynastia reynante he a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rey actual he o Sr. D. Joã VI.

Aprovou-se o artigo 32 em parte, e adiou-se a discussão.

163.^a Sessão. 21 de Agosto.

Leo-se um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, remettendo a minuta de um Decreto de S. M., para fazer commulativa a authoridade dos magistrados, nas providencias, que o Corregedor de Lamego propõem serem necessarias, para evitar os abusos de contrabando dos generos cereaes, aguardente, &c.

O Sr. Guerreiro, Fernandes Thomaz, e outros, oppuzeram-se fortemente a isto; porque éra dar o Governo a iniciativa das leys, não lhe pertencendo mais do que a sua execução. Decidio-se, que a representação do Corregedor fosse remettida á Commissão, e regeitado o projecto enviado pelo Ministro.

O resto da sessão se passou em ouvir pareceres de commissoens sobre casos particulares.

5.^a Sessão Extraordinaria.

O Sr. Pereira do Carmo por parte da Commissão do

Ultramar leo o parecer á cerca do requirimento de Jozé Caetano de Paiva Pereira, Membro da Juncta da Fazenda da Bahia, em que pede escusa do seu lugar, julgando a Commissão, que se lhe naõ devia conceder, o que foi approvedo.

Depois de lidos varios pareceres de Commissoens, se tractou da moçaõ do Sr. Miranda, sobre a adopçaõ de um laço nacional. Depois de alguma discussaõ ficou approvedo, que as cores do laço nacional sêjam azul e branco; que sejam obrigados a usar delle todos os empregados publicos; que aos mais cidadãos he livre o usar delle.

Leo-se entre outros o parecer da Commissão de Constituiçaõ, sobre a forma da nomeação e attribuiçoens, que devem ter os Governadores do Ultramar, cujo parecer constava de 18 artigos: propunha a extincçaõ de todos os tribunaes que se creáram no Rio-de-Janeiro; que o Principe Real volte para Portugal e visite as principaes Cortes da Europa, nomeando S. M. pessoas capazes, que o devem acompanhar; e que naõ vá a expediçaõ para o Rio-de-Janeiro.

164ª. Sessão. 22 de Agosto.

Discutio-se e foi approvedo artigo 39 da Constituição, e o artigo 33, foi discutido mas naõ a final.

165ª. Sessão. 23 de Agosto.

O Sr. Pereira do Carmo apresentou a seguinte indicaçaõ. " A instituiçaõ dos Juizes de Facto, ja decretada para os crimes por abuso da liberdade da imprensa, e projectada para todos os outros crimes no artigo 171 do projecto da Constituição, he sem duvida o maior e mais valioso presente, que podiamos fazer a nossos constituintes: toda a via será por ventura menos bem recebida entre

nós, por a estranheza, que sempre costumam causar instituições novas, quando a opinião publica não tem preparado e disposto o animo dos povos. Ha mais de 30 annos, que se trabalha por naturalizar em França a instituição dos Jurados; e ainda o anno passado mandou o Governo Francez á Inglaterra um Jurisconsulto, Mr. Cottu, para se instruir nesta materia. Começemos pois por onde os Francezes acabáram, e digamos ao Governo, que mande á Inglaterra um Jurisconsulto Portuguez versado na lingua Ingleza, a praticar o processo dos Jurados, com obrigação de assistir ás Correçoens de trimestres, e findo que séja um anno volte á Patria, a plantar entre nós os conhecimentos, que tiver adquirido. “ Ficou para segunda leitura.

Discussio-se a questã se devia ou não ir a expedição para o Rio-de-Janeiro; e depois de uma longa discussã, em que a maior parte dos Snrs. Deputados, que fallaram, julgavam desnecessario e até impolitico o mandar tropas para o Brazil, visto que os povos por si mesmos abraçavam o systema constitucional, ficou adiada a questã.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Negocios do Brazil.

Começamos este N.º pela proclamação das Cortes ao Brazil, cuja redacção faz muita honra ao Deputado, que della se eucaregou: he energica, e cheia de principios, que devem satisfazer os povos, a quem he dirigida.

Mas não basta que fiquem em theoria, os principios porque se proclama a unidade da nação, e a fraternidade de todos os povos, e de todas as provincias, que compõem a Monarchia: he a demais preciso, que esses principios se realizem na practica, a fim de que essa uniaõ, porque tanto contendemos, sêja efficaz.

Ja notamos, que logo ao principio se não cuidou em chamar para as Côrtes Deputados do Brazil: remediou-se depois este erro: mas se elle não tivêra existido, estariam ja agora nas Côrtes os Deputados de todas as provincias do Ultramar, e não haveria a necessidade de differir o exame de muitos e importantes pontos, como nas Côrtes e tem feito, resolvendo-se esperar, até que cheguem os Deputados das provincias do Ultramar.

Agóra mesmo, está proclamação annunciando, com muita verdade, os bens, que se devem esperar do systema constitucio-nal, diz, entre outras cousas, que “a liberdade da imprensa, ésta irmaã gêmea da liberdade civil e politica, ésta filha querida dos Governos representativos, he hoje o primeiro e mais apreciavel direito do cidadão Portuguez.”

Naõ obstante ésta declaração, approvou-se nas Cortes uma ley para proteger a liberdade da impredda, e nella se não comprehendendo o Brazil.

Depois diremos nossa opiniaõ sobre ésta ley; mas como ella se promulgou por se julgar de tam grande utilidade, he claro, que vem a ser uma distincção odiosa, não comprehender nella o Brazil.

Nem se nos diga, que a imprensa no Brazil não merecia ésta contemplação por estar ainda em sua infancia; porque neste

ponto, mais atrazadas estão ainda as ilhas dos Açores e Madeira, que foram comprehendidas nesta ley, incluindo-se na tabella dos districtos para jurados; e até mesmo em muitos dos districtos, meencionados nas provincias de Portugal, não ha por óra imprensas, e no Brazil as ha, sêjam poucas ou muitas.

Se o argumento for de que se esperavam para isto os Deputados do Brazil, respondemos que quando esta ley se approvou, ainda não havia nas Cortes Deputados dos Açores, e com tudo éstas ilhas fóram comprehendidas na ley.

A demais, tractou-se nas Cortes das attribuiçoens, que devem ter os Governadores do Brazil, que he materia da mais transcendente importancia, sem se esperar pelos Deputados do Brazil: e neste ponto somos de opiniaõ, que se não deve tractar de taes Governadores, nem com Deputados do Brazil, nem sem elles; porque se não ha taes Governadores nas provincias de Portugal, he distincção odiosa, o conservallos no Brazil, seja com que attribuiçoens for.

Nem obsta, que se chame a isto arranjo provisional; porque para governar provisionalmente, até que a Constituiçãõ decida a forma administrativa das provincias, tem o Brazil nomeado suas Junctas de Governo provisório, e essas Junctas se tem mostrado assas patrióticas, assas adictas ao systema constitucional, e assas decididas pela uniaõ e integridade da Monarchia, para que não sêja necessario mandar-lhes de fora Governadores; medida ésta, que, quando não tivesse contra si outras objecçoens, bastava aquella de trazer á lembrança o antigo systema colonial, porque o Brazil éra governado, e inspirar ideas do passado despotismo dos Governadores, de que tem havido tam fataes e tam frequentes exemplos.

Somos obrigados a lembrar ás Cortes estas circumstancias, entre outras que pudemos mencionar, porque julgamos, que he da ultima importancia, que as Cortes evitem até as apparencias de que o Brazil continuará a ser governado como colonia; e sabemos que lá existe esse receio, pelas muitas communicacões, que recebemos sobre este assumpto: e nesses receios fundam

seus planos, os que malavizadamente pensam naquella separaçã, de que ao diante fallaremos.

Circumstancias de grande pezo se nos tem do Brazil communicado, as quaes fariamos publicas, se a mesma pessoa do Redactor deste Periodico não fosse mencionada, sendo contra a linha, que sempre nos propuzemos seguir, o mixturar consideraçoes, em que nos mesmo somos envolvidos, com o que he de interesse publico,

Convencidos, como estamos, que as Cortes não tem em vista senão o bem geral da Monarchia, mui sinceramente attribuímos as suas medidas, a que em nossa opiniaõ chamamos erradas, á falta de olhar as questoes por todos os lados, falta a que todos os homens estão sujeitos ; e por isso tanto mais francos somos em expor o que nos não agrada : diremos pois em summa:—

Se as Cortes, em quaesquer medidas, que sêjam, derem ao Poder Executivo mais arbitrariedade no Brazil do que a estabelecida para a administração das provincias de Portugal, sugeritense as Côrtes a dous inconvenientes ao mesmo tempo, ambos os quaes he da maior importancia evitar.

1.º Desgostam o povo do Brazil, que todas as vezes que observar differença entre a administração das provincias de Portugal e do Brazil, se reputará colonia e não provincia.

2.º Que quanto maior poder as Cortes puzerem nas mãos do Executivo no Brazil, tanto melhor poderá esse executivo ter meios, para opprimir a liberdade em Portugal.

Estado Politico do Brazil.

Damos a p. 212 a relação da mudança de Governo no Rio-de-Janeiro que havíamos annunciado no mesmo N.º. passado ; e a p. 205 os dous Decretos do Principe Regente, relativos a este acontecimento.

A commoção foi fundamentada, em que o Principe Regente differia o prestar, e fazer, que se prestasse, juramento as Bazes da Constituiçã, e se attribuíã outrosim esta demora ao Minis-

tro de Estado Conde dos Arcos, o qual he demais indicado pelo Governo Provisorio da Bahia, como parte em uma conspiração contra o Estado, que se crê ter sido um plano, para fazer o Brazil independente de Portugal, entrando nisto o actual Governador de Pernambuco.

Tudo isto tem tanto de conjectura, de supposições e de presumpções, que seria imprudencia formar, e mais ainda expressar, opiniaõ alguma sobre as causas de taes factos; e por isso nos contentaremos com referir o acontecido, e reflectir unicamente sobre o que he sabido com certeza.

O Conde dos Arcos, contra quem se mostrava a indignação publica, embarcou-se a bordo de um bergatim destinado a Lisboa, e arribando á Bahia, em sua viagem, o Governo Provisorio não só lhe prohibio desembarcar, mas deo tal conta delle para Lisboa, que quando ali chegou foi logo prezo na Torre de Belem aonde se acha.

Que a maioridade do Brazil deseja continuar em sua uniaõ com Portugal, he o que se manifesta pelas declarações de todas as cidades capitães de Provincias, que successivamente fõram reconhecendo o systema Constitucional; e com tudo póde muito bem haver, e sabemos que ha, algumas pessoas, que julgam ser chegado o tempo do Brazil se separar de sua antiga metropole. Este partido, porém, o julgamos por ora pequeno; e os que desse partido fõrem sinceros facilmente se convencerão que vam errados: os outros que obrarem assim por motivos menos honrosos do que a persuasão, de que obram a favor de sua patria, não merecem que se argumente com elles.

Os Governos Provisorios em todas as Proviucias do Brazil, tem até aqui sido instituidos com o expresso fim de ir de accordo com Portugal, e neste sentido não encontrou o plano com opposição alguma, excepto somente no Maranhão, aonde houve alguma differença de opiniaõ, e isso por parte de pessoas, que não gozavam de influencia no publico. Tivemos uma informaçã circumstanciada de seus nomes e character, mas julgamos ser melhor não fazer uso della, para não deitar mais lenha ao fogo, que desejamos ver extinguido; e tanto mais, quanto nessa

mesma participação os accusados não o saõ de quererem o systema velho, mas sómente de desejarem o systema novo por diverso modo.

A commoção no Rio-de-Janeiro, de que tractamos, obra no mesmo sentido das demais provincias do Brazil; porque, fossem ou não fossem verdadeiras as suspeitas que se allegáram, instituiu-se uma Juncta de Governo, por se suppôr, que ésta obraria mais em conformidade com o systema das Cortes Geraes, juntas em Lisboa, do que se continuasse o governo absoluto do Príncipe Regente, com os Ministros que tinha.

A nossa decidida opiniaõ vai exactamente de accordo com a desta maioria do Brazil; porque, se o Brazil tem um dia de ser independente da Europa, nada lhe póde ser mais conveniente do que ir de accordo, e em uniaõ com Portugal, até que ambos tenham conseguido estabelecer as suas formas constitucionaes de Governo; porque, se antes disso se desunirem, sêja porque pretexto for, o partido despotico achará facil meio nessa desuniaõ de os vencer a ambos separadamente, e calcar aos pés a liberdade nascente.

Ha ainda outro motivo de interesse para o Brazil, que deve induzir os Brazilienses sensatos, a cooperar para a uniaõ com Portugal, e preservar a integridade da Monarchia.

Se em Portugal, um Reyno pequeno, aonde ha, em proporção, muita mais gente instruida; aonde a proximidade aos demais paizes cultos da Europa offerece occasioens e oportunidade de apprender com a experiencia das outras naçoens, as Córtes encontram cada dias difficuldades, e se commettem erros de politica importantes, como por mais de uma vez temos notado; estes males e inconvenientes devem ser muito mais sensiveis no Brazil. A grande extenção de territorio faz mui difficil, que as diversas provincias possam obrar de concerto umas com as outras, e por tanto una tentativa para a independencia, neste momento, seria o signal para uma guerra civil.

O pequeno numero de gente instruida no Brazil, relativamente á sua população, seria outro obstaculo. Os Brazilienses saõ dotados de talento, mas isso não basta: se agóra se declarasse

o Brazil independente; se fosse possível, o que julgamos impracticavel, que todas as provincias concorressem a mandar deputados para um Congresso, sem haver guerra ou a menor commoção civil, achar-se-hia esse Congresso composto, de homens de talento, se a escolha fosse boa, mas homens sem conhecimentos politicos, sem nenhuma practica de formas constitucionaes, e nesse caso seria um verdadeiro milagre, se um Congresso assim composto de individuos nascidos, creados e educados debaixo do mais aviltante despotismo, houvesse logo de um jacto de estabelecer um Governo livre, e de o sustentar na practica. Não está isto na possibilidade das cousas humanas.

Por outra parte, depois que as Cortes de Portugal tiverem estabelecido no Brazil taes ou quaes formas constitucionaes, depois que os Deputados do Brazil tiverem adquirido experiencia em materias de governo nas Cortes de Portugal, depois que a operação de uma administração constitucional tiver acostumado os povos do Brazil a viver sem ser debaixo do sceptro de ferro de um governador omnipotente, então se poderá pensar em uma independencia, que não traga com sigo os males que apontamos.

Isto avançamos não só pela theoria, mas pela experiencia. As Americas Hespanholas declaráram-se independentes; mas tal é a falta de conhecimentos politicos naquelles paizes, que um punhado de Hespanhoes tem sido bastante para continuar a guerra em Caracas, e distrahir por tal modo os habitantes, que tres constituições e varios Congressos, que tem instituido, não puderam ainda manter nenhuma sorte de Governo geral. Em Buenos Ayres e provincias adjacentes ao Rio-da-Prata, ha mais de dez annos, que não apparece um só soldado Hespanhol, e ainda agora não ha naquella provincia nem esperanza ou projecto de alguma forma de Governo regular e permanente.

Esta infelicidade não se pode attribuir a outra fonte senão á ignorancia geral dos povos, em materias politicas: adquiriram por seu valor a independencia, expulsando seus tyrannos, mas acham-se sem saber como haõ de usar da liberdade que obtiveram.

¿ Não seria este agora o mesmo caso no Brazil? A impaci-

encia dos Brazilienses, em ultimar sua independencia traria com sigo sua propria ruina, e tal vez a sugeiçãõ a algum despotismo, de que nunca mais se pudessem livrar, senãõ para cahir em outro e outros successivamente.

Mas se esperarem que as formas constitucionaes adoptadas em Portugal se fortaleçam com o tempo, ainda mesmo que a existencia das Cortes Geraes em Lisboa cause alguma pequena differença na administração do Brazil, essa pequena desvantagem he amplamente compensada pelo melhoramento progressivo, que a instrucção irá tendo no Brazil, até o ponto de que os povos possam apreciar o que he liberdade, e como se pode usar della.

As Cortes em Portugal, que ao principio não fizéram muita conta com o Brazil, hoje em dia pensam nelle mui seriamente, e se mostram o mais dispostas, que he possivel, a tractar o Brazil com igual cuidado, que as demais provincias da Monarchia; e quando os Deputados do Brazil se reunirem aos demais, não ha para que suppôr, que suas suggestoens a favor do Brazil não encontrem a mais séria attençaõ nos demais deputados Europeos.

Tractava-se de mandar tropas para o Brazil, mas ésta medida foi abandonada pelas Cortes, pela bem pensada razaõ, de que não he pela força, mas pela opiniaõ, que se deve manter e fortificar a integridade e uniaõ de todas as partes da Monarchia.

Alguns de nossos correspondentes do Brazil se enfurecem contra ésta ou aquella opiniaõ que algum dos Deputados tem expressado sôbre o Brazil. He desnecessario descer ás particularidades; basta que respondamos, em geral, que o que diz um Deputado nem he ley, nem he prova da opiniaõ da naçaõ, que por mais absurda que seja a opiniaõ de um Deputado, elle tem o direito de a expressar, e isso está tam longe de ser motivo de queixa, que he objecto de louvor ás Cortes, que dam toda a liberdade a seus membros para exporem suas ideas sem reserva.

Menos razaõ ainda ha, para formar queixas pelo que diz algum particular; a este se póde responder como faz um nosso correspondente, cuja communicacão publicamos no fim deste N.º.

Quando porém as decisõens das Córtes forem taes, que ataquem a uniaõ da Monarchia; entãõ será justissimo, que seus Depu-

tados levantem a voz, que os povos se queixem, e que se accuse o Governo: mas tal momento ainda não chegou, nem ha apparencias de que chegue; e portanto dizemos, que a menor idea de separação fará um terrivel mal á nascente liberdade de Portugal, e nenhum bem aos povos do Brazil; e se os argumentos, que temos produzido, não tem aquella força que desejamos, sem duvida deve ter algum pezo a opiniaõ de quem tem sempre mostrado o mais denodado afferro pelos interesses de seu paiz.

Evacuaçaõ de Monte-Vedio.

Por mais de uma vez se tem mencionado nas Côrtes o negocio de Monte Vedio; e sentimos dizer, que alguns deputados tractaram esta materia, que supponmos da maior importancia ao Brazil, como objecto de mera bagatella. Na sessaõ do dia 21 de Julho se leo nas Cortes o parecer da Commissaõ do Ultramar, á cerca de Monte-Vedio, que propunha se mandassem render as tropas que ali se achavam. O parecer ficou por entaõ adiado.

No entanto o Governo do Rio-de-Janeiro mandou ordens ao General Lecor, para que, convocando os habitantes de Monte Vedio, soubesse delles se queriam continuar unidos ao Brazil, ou recobrar sua independencia; no primeiro caso, que nomeassem Deputados para as Côrtes; no segundo, que o general Lecor se retirasse com suas tropas para o Rio-Grande.

O General Lecor fez a convocaçaõ do povo, mas ésta tornou-se tam desregrada e tumultuosa, que o General decidio não estarem as cousas em estado de poder haver deliberaçoens maduras, e por tanto, que continuaria na occupaçaõ da praça, e darla parte ao Governo.

Havendo tractado tam diffusamente, como temos feito em outros numeros deste periodico, da importancia do territorio de Monte Vedio para o Brazil, e do direito que Portugal tem áquella occupaçaõ, só nos resta dizer, que seria muito em descredito das Cortes, determinar ousanccionar a evacuaçaõ de Monte Vedio, sem tomar em consideraçaõ todas as circumstancias desta

questaõ ; e que o Brazil deve olhar para as Córtes, como a quem pertence declarar, qual he a protecção efficaz que resta áquellas fronteiras, se Monte Vedio for evacuado.

Liberdade da Imprensa.

Copiamos, de p. 191 em diante, a longa esperada ley sobre a liberdade da imprensa. He um melhoramento na legislação Portugueza, quando não fosse em outros respeitos, porque dá o primeiro passo para a introducção dos Jurados nas causas crimes. Com tudo ésta ley fica muito áquem da bondade, que pudéra ter: repetimos o que ja dissemos em outro N.º, que talvez as Córtes assentassem, que o presente estado de civilização em Portugal não permittia cousa melhor ; mas essa consideração ainda assim nos não parece bastante, para deixar-mos de notar o que nesta ley nos parece defeituoso, e como não he legislação eterna, talvez o que apontarmos servirá para o futuro, quando algumas alteraçoes se julgarem admissiveis.

Primeiramente achamos máo o principio geral da ley, que suppoem necessaria uma apparatusa ley particular, para os crimes commettidos pelos abusos da liberdade da imprensa; porque estes crimes são de classe secundaria, tanto em sua natureza como em seus effeitos, e a importancia, que se lhe dá nesta ley, só procede do choque das justas opinioens modernas com os antigos prejuizos, com os quaes houve, em nossa opiniaõ, demasiada contemplação.

Objectamos ao principio da ley, porque vai estabelecer crimes novos, contra a liberdade da imprensa, que não existiam na legislação antiga, quando essa liberdade he altamente proclamada o primeiro paladio das instituçoens constitucionaes ; e mui principalmente, quando alguns desses crimes (como por exemplo excitar a rebellião) ja estavam comprehendidos n'outras leys, que por ésta se não revogam ; e assim ficará o réo sujeito ás consequencias de dous crimes ; primeiro o de excitar rebellião, e

segundo o de a excitar por escriptos impressos, o que he a demais de desnecessario injusto.

No artigo 10.º se classificam os casos contra a Religiaõ, e a clausula he em termos tam geraes, que torna impossivel as controversias polemicas; materia em que os Governos ja mais se ingeriram, sem que produzissem mais mal do que bem. A experiencia tem mostrado, que o intrometter-se o Governo em taes disputas, tem sido causa de perseguiçoens fanaticas, que tem desolado varios paizes; e que, por outra parte, nos Estados aonde se segue a maxima *deorum injuriæ diis cura*, nunca a religiaõ he causa de disturbios.

A proscripçaõ total nesta legislaçaõ, neste sentido, pôem as cousas em peor estado do que se achavam dantes; porque antigamente, quem quizesse ler as obras de Lutero ou Calvino, podia obter uma licença para as comprar: agóra não se estabelece meio algum legal para obter taes obras, prohibidas por esta ley. Isto pois leva a intolerancia, além do que antes estava, para o que não achamos razaõ sufficiente.

O modo de eleger os Juizes de Facto he summamente defeituoso; porque as listas são em numero demasiado pequeno, e estes Juizes permanentes durante uma Legislatura, o que faz os Jurados conhecidos d'ante mão; e por consequencia sugeitos aos mesmos inconvenientes, que se a causa fosse julgada por Juizes de Direito permanentes.

A maior vantagem da instituiçaõ dos Jurados, he o não se poder saber quem elles seraõ; e para isso a practica, na Inglaterra e outros paizes, aonde ésta legislaçaõ se tem adoptado, he ter listas preparadas de todas as pessoas do districto, que são qualificadas para serem Jurados, e em cada sessaõ do tribunal se tiram dessas listas 36 nomes, dos quaes o reo regeita todos, se tem uma razaõ geral, ou exclue doze, o accusador exclue outros doze, e os doze restantes servem nas causas todas dessa sessaõ do tribunal, em que não ha objecçoens particulares, e quando ha objecçaõ substitue-se nessa causa outro ao objectado.

Segue-se outra determinaçaõ, que devemos tanto mais notar,

quanto houve algum deputado nas Cortes, que allegou para ella o exemplo da Inglaterra, e vem a ser, o mandar o Juiz de Direito prender o accusado e apprehender os exemplares do impresso antes do 1.º Conselho de Jurados decidir se ha ou não motivo de accusação. He um erro alegar para isto com a legislação Inglesa ; porque na Inglaterra nunca o accusado he preso, senão depois do *Grand-Jury* (que corresponde a esse 1.º Conselho) decidir que ha lugar para accusação ; e ainda assim, sempre se admittit fiança ao reo para se defender fora da prisão ; e nunca se procede á apprehensão dos exemplares, nem mesmo depois da accusação, e sentença.

Temos pois, que bem longe de imitar ésta ley, na materia de que fallamos, a legislação Inglesa, estabelece um procedimento muito mais rigoroso, e que até nos parece contra as bazas da Constituição ; pois ellas determinam, que ninguem sêja preso antes de culpa formada ; e segundo ésta ley pertence ao 1.º Conselho de Juizes de Facto o formar a culpa, isto he, declarar que ha lugar para a accusação, e se este he o officio, e unico officio do do 1.º Conselho, não vemos como se devesse conceder ao Juiz de Direito o poder de prender o accusado antes do 1.º Conselho verificar o crime e o criminoso.

Quanto aos libellos contra particulares, se faz uma distincção entre os empregados e os que o não são, admittindo-se a prova da verdade do facto, como justificação do accusado por libello. Na legislação Inglesa não se attende tanto a verdade ou falsidade do escripto, como á intenção do escriptor. Houve quem disse nas Cortes, quando se debateo este ponto, que as intenções do criminoso só éram do conhecimento do confessor, e que a ley só devia attende ao facto. Mas este principio he contrario a toda a boa legislação ; porque se um homem mata outro, não se attende somente ao facto da morte, mas á intenção do matador, não havendo nenhuma justiça em metter na mesma classe de crime a morte feita por accidente imprevisto, em propria defeza, &c. e a morte de caso pensado, por vingança, para roubar o morto, &c. A intenção he justamente o que se averigua para classificar o crime. *Sine dolo nula fit injuria.*

Nos libellos, em Inglaterra, este *quo animo* he objecto da primeira importancia na classificaçãõ do crime; porque verdades ha que se não pôdem dizer sem grandissimo mal á parte de quem se dizem, e de cuja revelaçãõ não provém bem a ninguem, e só gratifica a maldade do que a diz: e falsidades se poderaõ dizer, estando quem as diz está convencido de ser verdade o que assevéra, e na persuaçãõ de um bem que vai a produzir: e mais ainda neste caso de ser falsa a asserçãõ, he mais facil a reparaçãõ do damno, contradizendo-se e provando-se o contrario; o que não pôde ter lugar se a asserçãõ for verdadeira.

Poderiamos disto tudo allegar muitos exemplos, na practica dos Tribunaes Inglezes, se não fosse o receio de sermos demasiado prolixos; mas a quem nisto reflectir não será difficil o imaginar os casos, que podem occurrer na practica.

As pessoas, que segundo ésta ley podem ser incursas na sua sancçãõ, são o author, impressor vendedor, e distribuidor. Ora a palavra distribuidor he demasiado ambigua, e como isto sêja legislaçãõ nova em Portugal, carecia de alguma explicaçãõ; porque haverá caso em que alguém distribua só dous exemplares ou um unicamente, ou que alguém, tendo na sua livraria uma dessas obras prohibidas, a mostre a alguém. Será tudo isto distribuiçãõ do libello?

Se o he, quem possuir alguma obra volumosa (a Encyclopedia por exemplo) aonde haja algum artigo contra a Religião Catholica Romana, incorrerá no crime da primeira divisaõ desta ley, se mostrar alguma parte desta obra a qualquer pessoa. A latitude, pois, da expressãõ *distribuidor*, carecia de alguma restricçãõ, para evitar maliciosas perseguiçoens.

Sobre os libellos de manuscrito ou por pincturas, a ley não diz cousa alguma, quando por este modo se pôde injuriar e causar danos aos individuos, de igual magnitude do que pela imprensa, e esta circumstancia nos confirma a opiniaõ, de que esta ley teve muito em vista attender aos prejuizos nacionaes; e ao temor, que os partidistas do despotismo tem infundido no publico, por tudo que he, como la chamam, letra redonda.

Os bons Governos não tem nada a temer, antes tudo a esperar da liberdade da imprensa: o contrario succede com os máos Governos; e por isso dizemos, que estas precauçoens, contra a letra, redonda só são filhas do prejuizo; e disto daremos um exemplo, que he de casa.

Houve tempo em que o passado Governo de Lisboa teve quatro ou cinco escriptores empregados em atacar, ja com argumentos, ja com toda a sorte de injurias pessoaes, o Correio Braziliense. Mas esses escriptos caíram todos por terra, e o Correio Braziliense sobreviveo a todos, até ter a consolação de ver chegar a reforma do Governo.

Agora o partido aristocratico lançou mão de um miseravel folheto, que se imprime em Londres, para atacar os procedimentos das Cortes, injuriar os sequazes destas, e louvar as pessoas, que soffrem o bem merecido desprezo da nação, e dos homens bons. Mas o exito de tal esforço he, que o folheto he lido unicamente por uns poucos de coadjuctores, ligados com a embaixada Portugueza, que esperávam mundos e fundos do Ministerio de seu Corifeo Conde de Palmella; e que achando-se com suas esperanças frustradas, ladram, como o cão de Alciato, á lua.

¿ D'onde procedem estes resultados? De que os escriptos, que defendiam ou defendem o partido despotico, advogando uma causa evidentemente pessima, nem são cridos, nem attendidos; e ainda que tivessem outra habilidade além de escrever improperios nunca haveria quem lhes desse ouvidos, em desprezo da verdade que elles attacam. Assim o que as Cortes e o Governo constitucional devem temer, não he o que se diz, só porque se diz em letra redonda; devem sim temer, que se diga, quer por escripto quer de viva voz, factos desacreditantes, fundados na verdade: ésta he a que produz o effeito, e não a falsidade, só por que vem em letra redonda.

A demais, se estes poucos miseraveis, que pela bem merecida queda do Conde de Palmella e seu partido, se vem reduzidos á insignificancia, de que suppunham poder sair, gritam e escrevem

contra as Cortes, seria injusta oppressão privallos da consolação de gritar, por mais desentoados que gritem, contra o presente systema, que lhes derribou os castellos, que tinham formado no vento.

Até haverá mesmo alguém (posto que ráro será) que em sua consciencia julgue o systema antigo preferível ao presente; e se um tal he Portuguez, essa sua opiniaão, com tanto que obedeça ás leys, não o faz menos Portuguez, nem lhe deve tirar o direito de dizer o que entende nos objectos publicos; e mui mal seguro estaria o Governo Constitucional, se o grasnar de taes raãs pudesse produzir em aballálo, o mesmo effeito que outros escriptos obtiveram, em expôr em suas proprias e verdadeiras côres os abusos do Governo passado.

As accusaçoes verdadeiras contra o Governo passaraõ de boca em boca, quando de todo se não possam escrever; e produziraõ o seu effeito. As falsas accusaçoes, o bradar de meia duzia de descontentes, por mais que repitam suas falsidades pela imprensa, só faraõ accreditar a liberalidade de principios de um Governo justo, sem produzir mais damno que o choque de um mosquito, contra a carreira d'um elefante.

Melhoramentos pelas Cortes.

A affluencia dos negocios tem obrigado as Córtes a fazerem sessoens extraordinarias, pela tarde, em certos dias, a fim de dar aviamento ás materias, que tem de despachar; não sendo de pouco importe o tempo que se gasta em ouvir pareceres das Commissoens, e resolver sobre innumeraveis requirimentos de particulares, que se appresentam ás Cortes. A maior parte destes requirimentos observamos serem sobre materias, que não são do conhecimento do Corpo Legislativo, e comtudo como a ninguem se deve negar este recurso extraordinario, não ha outro remedio seuãõ obrar como fazem as Cortes; isto he, receber as petiçoens,

remetêllas a uma commissão, que as examine, ouvir o parecer desta, e resolver depois o que he justo.

Por esta latitude, em examinar todos os requirimentos, as Cortes sstaõ ao farto dos abusos, que he preciso remediar; e, ainda que não seja possível acudir a tudo de presente, cada dia se lançam os fundamentos para uteis reformas.

As finanças do paiz, tem, como éra de esperar, occupado mui particularmente a attenção das Côrtes, e parece que os calculos feitos na Commissão de Fazenda indicam, que haverá um deficit de dous milhoens de cruzados. Para satisfazer a ésta falta, sem recurrer a novos tributos, se tem proposto muitos expedientes, e principalmente o prevenir a accumulacão de muitos officios ou pensoens em uma mesma pessoa, a aboliçãõ de empregos inuteis, &c.

Mas sobre ésta materia achamos, que ha Deputados nas Cortes, que em sua anxiedade de patriotismo tem querido levar sua theoria muito além do que permite em practica a utilidade da Naçaõ. Por exemplo; houve quem propuzesse nas Cortes, que os Deputados, para mostrar seu desejo sincero nesta reforma, não pudessem gozar de outro enolumento senaõ o que tem como Deputados. Se tal se adoptasse, viria um General, um Bispo, um Desembargador, que he membro de Cortes, a ter em paga de seus serviços patrioticos, a perda de seus meios, talvez unicos, de subsistencia, ficando sómente com a ajuda de custo de Deputado, que além de ser o mais modica, que éra possível arbitrar-se, he de sua natureza temporaria.

Se as Côrtes nisto acquiescessem dariam um golpe fatal ao patriotismo, reduzindo á pobreza comparativa aquelles funcionarios publicos, que mais direito tem á gratidaõ da Naçaõ; o que seria um principio directamente opposto a seus mais bem entendidos interesses.

Saõdo, porem, das Cortes, aonde esperamos que tal principio nunca se applique, achamos, que se não pôde accomodar uma regra geral a todos os casos particulares; porque taes officios ha, que pôdem ser servidos por um só individuo, com pequeno ordenado por duas partes, quando a separarem-se os offi-

cios seria necessario augmentar os ordenados em ambos. Por isso, julgando ser contra a mesma economia, essa regra geral na practica, somos de opiniaõ, que para se conseguir a reforma da aboliçaõ de empregos desnecessarios, he preciso uma indagaçaõ especial em cada um dos casos.

O meio mais proprio para isto se fazer, não he o mais expedito, mas he o mais seguro; e vem a ser, nomearem as Cortes, ou dentro dellas, ou de fóra, uma Commissão, que examine por miudo toda a série de empregados publicos, seus deveres, seus ordenados, seus emolumentos, suas relaçoens com outros empregos, &c.; sobre estas indagaçoens especiaes somente he que as Cortes poderaõ decidir; porque, quando se estabeleçam regras geraes se acharaõ inconvenientes na practica.

Em consequencia da liberdade da discussaõ nas Cortes, foi exposto por alguns Deputados o character publico do Conde de Barbacena, que S. M. tinha nomeado para Ministro dos Negocios Estrangeiros. Resultou daqui, que o Ministro foi demittido, logo que se soube que elle não gozava da confiança das Córtes, e El Rey substituiu em seu lugar a Silvestre Pinheiro Ferreira.

As Cortes concluíram e sancionaram a ley, sobre a collecta da imposiçaõ nos dizimos, o que muito deve facilitar o augmentar as rendas publicas, e diminuir as presentes difficuldades do Erario.

Em consequencia das opinioens, que se desenvolvem nas Cortes, o Governo começa a mostrar, que não attenderá sômente ao mero capricho: assim Fr. Francisco de S. Luiz, o Monge Benedictino, que tam dignamente havia occupado um lugar na Regencia, foi nomeado por El Rey Bispo Coadjutor e futuro successor, no Bispado de Coimbra: e além disso a futura successaõ do Cargo de Reitor Reformador da Universidade, que occupa agora o Bispo de Coimbra. Ainda assim, porque nesse decreto se louvava o Bispo de Coimbra, de que as Cortes não estão bem satisfeitas, foram esses louvores censurados: o que prova, quam ampla he a liberdade de deliberaçaõ nas Cortes, e quanto essa

liberdade he benefica em dirigir e servir de freio á arbitrariedade do Poder Executivo.

Tem sido sempre nossa opiniaõ, que os empregados publicos, que foram creados e educados debaixo das formas do despotismo nunca seraõ, em via de regra, capazes de promover o systema constitucional, e que tal genero de pessoas he o mais terrivel obstaculo para os melhoramentos, que se meditam.

Assim apparecem todos os dias queixas contra os procedimentos dos magistrados ; mas tambem todos os dias dam as Cortes providencias, sobre estes enormes males ; e somente nos parecem defectivas, em naõ remover logo o empregado publico, quando a culpa se prova, e essa culpa provem de falta de principios acordes com o systema constitucional . obrando-se sempre conforme esta regra em breve se apurarã a administraçaõ.

Um insignificante periodico, que se imprime em Londress debaixo dos auspicios de certos addidos á Legaçaõ Portugueza, atreveo-se a dizer, que a má administraçaõ em Portugal continua do mesmo modo, e pessoas incapazes occupam ainda lugares, e outras comem ainda as rendas de empregos que naõ exercitam.

Convimos com esses miseraveis, em que alguma parte da accusaçaõ he verdadeira; mas somente em uma pequenissima parte as Côrtes tem a culpa ; e como nunca deixamos de accusar as Cortes, quando nos parece que naõ obram bem, com essa mesma franqueza diremos em que he ajustada a taxa, que esse periodico, (a quem chamaremos o echo do partido Palmelico) põem ás Cortes.

Escandaloso he, que as Côrtes naõ tenham até agóra perguntado, por que razaõ o Senhor Cruz, que foi ha tantos annos nomeado Ministro Diplomatico para a Suecia, está ainda em Londres ; e porque naõ perguntam, se além de elle naõ ir para o seu lugar, recebe algum ordenado ou pensãõ. Muito escandaloso he, que as Cortes naõ perguntem, porque razaõ, ou com que occupaçaõ se acha D. Lourenço de Lima na lista dos addidos á Legaçaõ de Londres, com o que goza de varios privilegios, principalmente o de naõ poder ser obrigado por seus creadores.

Escandaloso he, que as Cortes não tenham examinado, por que ordens e com que justiça se pagam as inumeraveis pensoens, que distribue a Legação de Londres, do que até agora se não apresentaram listas ás Cortes.

Escandaloso he, que o author do Zurrague Politicó, que chamou ás Côrtes uma corja de Peralvilhos, tenha recebido um só real por conta da Nação Portugueza, e não seja chamado a Portugal a dar conta de seu audaz comportamento, e receber o merecido castigo, pelos insultos, que tem feito a Nação.

Escandaloso he que Portugal conserve, depois de doze mezes que começou a sua regeneração, um corpo diplomatico nas Cortes Estrangeiras, que as mesmas Côrtes de Portugal estigmatizaram, e que nenhum Portuguez deixa de conhecer, que taes diplomaticos, por interesse, vontade, e character, haõ de ser opostos ao systema constitucional.

Escandaloso he, que quando ha uma manifesta combinação de varios gabinetes, contra as formas constitucionaes de todos os paizes, as Cortes de Portugal consentissem, e se contentassem com uma mera promessa do Governo, que taes Diplomaticos seriam removidos (agora tarde e a más horas) ficando as Legações encarregadas a secretarios e escreventes, ou creaturas ou espioens desses mesmos Diplomaticos demittidos, pelo que elles sabem tudo que se passa, e dirigem todas as intrigas, como se estivessem nos mesmos lugares.

Escandaloso he, &c. &c. &c.

Porém no meio destas omissoens e erros das Côrtes, grande injustiça seria, se concedessemos aos escribas e rabiscadores de taes periodicos, que as Côrtes não cuidam nos melhoramentos da administração; porque muito pelo contrario préstam as Cortes a isto a mais escrupulosa attenção, e o Governo he todos dias obrigado a obrar conforme as suggestoens das Cortes.

Por uma portaria de 20 de Junho, mandou o Governo intimar ao Regedor da Justiça no Porto, a expedição de certos processos criminaes, que se achavam demorados, e isto em termos os

mais decisivos, e expressoens de desapprovaçãõ dessas demoras, as mais fortes e efficazes.

Pela defferencia á opiniaõ das Cortes se nomeou Governador para as ilhas dos Açores, e se mandou retirar Stockler, o Bispo e o Coronel Caula, mas tambem nomeou o Governo um Desembargador, que fosse devassar daquelles empregados demittidos.

Porque a vigilancia das Côrtes prevalece vimos um Ministro (Conde dos Arcos) chegado do Brazil, recluso em uma prizaõ, e destirado a ser processado pela responsabilidade de seu cargo. ; Quando veriamos nós um Ministro de Estado sujeito a processo, se não existissem as Cortes ?

Por que temos Cortes, succede, que appaeceo no dia 9 de Agosto um decreto, pelo qual S. M. determina, que os dias 24 de Agosto, 15 de Septembro, 26 de Janeiro, e 26 de Fevereiro fiquem sendo dias de grande gala na Côrte !!

Em fim seria tarefa immensa enumerar os beneficios, que se devem ás Côrtes, os abusos que remedêam todos os dias, e a atençaõ, que prestam ao bem do Estado ; e se as Côrtes collectivamente assim obram, os Deputados individualmente não merecem menos louvor, pela assiduidade de seu trabalho, pelo patriotismo que desenvolvem, e pelo terror que inspiram ao partido do despotismo.

Com tudo as Cortes não deixam de ter em si elementos de divisãõ ; porque ha alguns deputados que differem da maioridade ; em pontos essenciaes. Em uma assemblea deliberativa tão nova apenas se podem descobrir ainda as inclinaçoens dos individuos; nem elles podem ter em si mesmos assas de opposiçaõ systematica, para que se possa tirar a linha de demarcaçaõ, que designa os partidos, e quaes membros pertencem a cada partido, ou em que grão, e quaes são neutraes.

A primeira vez que observamos ésta divisãõ um pouco caracterizada, foi na sessãõ 148, sobre o relatorio da Commissãõ militar, em que expunha seu parecer, a cerca da petiçaõ de fulano Jordaõ, que a Regeucia dimittira do posto de Brigadeiro, pelo julgar pouco affecto ao systema constitucional.

A Commissãõ Militar éra de opiniaõ, que o ex-brigadeiro fos-

se restituído ao seu posto, e se tinha crimes fosse processado em Conselho de guerra. A maior parte dos membros que opináram foi de parecer, que a Regencia obrara o que devia; porque não convinha que empregassem quem lhe fosse suspeito; mas que o ex-brigadeiro podia depois justificar-se: isto se venceo.

Se o parecer da Commissão fosse approvedo, a consequencia seria, que as Cortes nunca poderiam conseguir deitar fôra de seus empregos os mais decididos opposentes do systema constitucio-nal; porque essa opposição se pôde sempre fazer effcaz, sem cometer crime, que se pôssa provar; e assim, confundindo se as ideas de castigar, e de não empregar gente suspeita, nunca seria possivel estabelecer um governo constitucio-nal. Fallando vulgarmente; com todos os membros carcundas não pôde haver uma associaçã desempennada; e se não se permittir que se despeçam os que vem embuçados no seu capote e recusam descubrir-se, de certo se corre o risco, de que entrem de envolta com os desempennados os que são carcundas; e a probabilidade he que todos os que se não quizerem desembuçar são carcundas, que temem ser descubertos.

Finanças.

Na sessão 152 das Cortes, em 7 de Agosto, se apresentou o re-latorio da Commissão de Fazenda, sobre a exposição do Ministro desta Repartiçã, pela qual se mostra, que, segundo o balanço do semestre passado, e orçamento do actual, a despeza excede a receita, em cada um, mil e tantos contos de reis.

Tal é a miseria, o desperdicio, a prevaricaçã do antigo Go-verno, que tudo ia sem conta, nem pezo, nem medida: com tudo, não serve ja o fallar das ladroeiras passadas, o caso está como se haõ de providenciar as despezas correntes, e pagar as pas-sadas, em que bem ou mal está empenhada a reputaçã nacional.

Propõem o Ministro, e approva a Commissã de Fazenda, que este mal se pôde remediar por dous modos, um por emprestimo,

outro diminuindo as despesas. Tanto o Ministro como a Commissão preferiam o segundo methodo, e para isto se propunha a reforma dos Regimentos em quatro batalhoens, para evitaros estados-maiores; extinguir as musicas, que fazem a despeza de cincoenta contos de reis; o batalhaõ de artifices; e reduzir as quatro brigadas de artilheria a uma só; licenciar uma parte do exercito, &c.; tudo isto porque o exercito absorbe tres quartas partes de todo o rendimento do erario.

Daqui fica evidente, que a sustentação do que se pode chamar o Governo da Nação excede os seus meios, e que a reforma não pode ser parcial; porque he absurdo tractar da existencia de uma nação, com estabelecimentos publicos, que ella não pode sustentar.

Parece-nos, que a propria reuniaõ do Brazil na Monarchia, remediará estes males em grande parte. Dizemos propria reuniaõ, e não uniaõ verbal; e em outra occasiaõ nos explicaremos mais sobre este importante objecto.

Diplomaticos Portuguezes.

Referimos no nosso N.º passado, p. 171, que o Ministro Conde de Barbacena, tinha recommendado ás Córtes a contemplação com o Marquez de Marialva, e outros Diplomaticos, que se tinham feito obnoxios á Nação. Este officio do Ministro foi remettido a uma Commissão Diplomatica especial, a qual fez o seu relatorio na sessaõ extraordinaria de 4 de Agosto.

Em consequencia deste relatorio determináram as Cortes, que se respondesse ao Ministro, quanto a nomeação de novos Diplomaticos, que as Cortes ficavam inteiradas; e quanto á exposiçaõ officiosa a respeito do Marquez de Marialva, Saldanha e Conde de Oriola, se devia responder, que as Córtes ja tem tomado a sua deliberação á cerca dos Diplomaticos.

Na verdade he inconcebivel a tergiversação, que temos observado, a respeito deste negocio dos Diplomaticos Portuguezes. Se não houvessem factos, tam positivos como como ha, bastava a

presumpção para o presente Governo não continuar em tam delicados empregos, homens de que o passado Governo usára, quando tudo tendia ao systema do despotismo; pois tal he a natureza dos lugares diplomaticos, que os agentes de um governo despotico nunca podem bem servir um governo constitucional; e quanto melhor servissem o despotismo, tanto menos aptos são para favorecer as vistas he um systema liberal.

O primeiro cuidado do Governo de Hespanha, logo que obteve a sua regeneraçõ, foi remover todos os seus ministros diplomaticos, e substituillos por outros homens de differentes opinioens politicas. Mas a conveniencia desta medida he tam obvia, que não precisa de citaçõ de exemplos.

Com effeito, como se pode esperar que os Diplomaticos Portuguezes cumpram honradamente as ordens do presente Governo, quando elles haõ desacreditado os motivos da revoluçõ. Até no modo ordinario de negociar entre os gabinetes, todas as vezes que he preciso mudar o systema, que se tinha mandado sustentar por algum ministro, he este mudado, para o naõ obrigar a contradizer o que elle mesmo d'antes advogara, ou lançar contra seu Governo e Nação a culpa da mudança de medidas. Suppomos este principio tam bem sabido, que em sua prova so daremos um insignificante factõ.

A gazeta Inglesa, chamada o *Courrier*, publicou falsificados ou exaggerados factos sobre o ter a populaça em Lisboa quebrado pedradas as janellas do Consul Austriaco, porque não puzera luminarias, quando toda a Cidade de Lisboa se illuminava. A Corte de Austria tomou daqui pretexto para se formalizar, pela publicidade que tal insulto obtivera, em consequencia do que disse aquella gazeta.

Se a queixa se originou nessa publicidade, isso se remediava, mandando o Ministro Portuguez em Londres contradizer officialmente aquelle jornal, e nas paginas do mesmo jornal; de maneira que junctamente com o veneneo apparecesse o antidoto. Mas elle não fez isso, nem éra de esperar que o fizesse; e por tanto a culpa he das Cortes, que não tem attendido a este negocio dos

Diplomaticos, com a energia, que a importancia da materia requer.

A méra refutaçã do *Courrier*, no mesmo *Courrier*, tirava á Austria todo o pretexto de fazer a bulha que fez; e ésta mera circumstancia dará occasioens a consequencias bem sérias, e que levarã longo tempo a remediar. E a origem disto he o modo porque está arranjada a Legaçã em Londres, onde Ministros, Secretarios, Escreventes, porteiros, lambe pratos, &c. &c. tudo são creaturas do Conde de Funchal, do Conde Palmella, do Conde minha avó torta, de maneira, que nada pode ir direito em quanto se não limpar a estrebaria, e até raspar as paredes da casa, para que lhe não fique pegada alguma cousa da peste.

O mesmo se pode dizer de outras legaçõens, e a repugnancia que tem mostrado, e vam mostrando os ministros em remediar este mal, continuando em empregos menores as creaturas daquelles, que ja não podem empregar nos empregos maiores, prova bem a necessidade de cortar este mal pela raiz.

Ministros Estrangeiros em Lisboa.

Os Ministros de Austria Prussia e Russia, pedram seus passaportes, e saíram de Lisboa, da maneira abrupta, que se costuma fazer, quando se ameaça uma ruptura entre duas naçoens.

A populaça quebrou as janellas do Consul de Austria em Lisboa, em uma noite de illuminaçã, porque o Consul não quiz illuminar a sua casa, como fizéra toda a gente. O Ministro de Austria, chegado do Rio-de-Janeiro, pedio disto uma satisfacçã, que lhe foi dada da unica maneira que éra possivel, mas elle deo-se por dissatisfeito, e pedio seus passaportes.

Os Ministros de Russia e Prussia, que não tinham de que se queixar, pediram tambem seus passaportes, pela razã de que não se queriam expôr a ter de que se queixar.

A correspondencia commeçou durante o breve ministerio do Conde de Barbacena, e terminou, no de Silvestre Pinheiro, e

este publicou todos os documentos, que se passaram a este respeito.

He inutil dizer, que os Ministros de Russia e Prussia saíram assim abruptamente de Lisboa, sem motivo razoavel; porque aquelles Ministros nem se quer allegam queixa alguma. Mas não será desnecessario o lembrar, que o Ministro Austriaco, éra o mesmo que foi com o Conde de Palmella de Gibraltar até o Rio-de-Janeiro; que os Ministros, que assim deixáram Lisboa, são os das principaes Cortes da Sancta Alliança; e que na supposta protecção desses gabinetes, fundam todas as suas esperanças os do pequeno partido em Portugal, que deseja derribar a presente ordem de cousas, para tornar a ver em seu auge a Inquisição, a prepotencia dos fidalgos, e o absoluto despotismo de Ministros irresponsaveis.

Ja na Hespanha se enganáram os Alliados, contando com um partido servil poderoso, quando só se achou um pequeno numero de descontentes sem influencia; pelo que foi preciso variar ali o manejo da intriga. Se observarem Portugal com olhos imparciaes, acharão que laboram no mesmo erro.

No entanto factos desta natureza são demasiado demonstrativos, para que as Cortes de Portugal não se aprecatem, contra os disturbios, que os partidistas do despotismo lhe preparáram, a fim de fazer com que os Portuguezes comprem o mais caro que for possivel os bens de um Governo Constitucional, de que desejam gozar.

Direitos de Cidadão.

Muito estranho nos tem parecido, que, declarando-se tam altamente a voz da Nação Portugueza, a favor de uma Constituição liberal; haja nas Cortes quem tanto insista em restringir e limitar os direitos de cidadão, o que está bem longe de ser principio liberal, e mais parece dictado pelos principios da mesquinhez.

Naõ admira, que o Bispo de Beja propuzesse riscar de ser cidadão Portuguez todo o que deixar de ser Catholico Romano,

a seu modo : não admira isto ; primeiro porque he Bispo, e segundo porque he o Bispo de Beja. Como Bispo segue a maxima dos fanaticos, que assentam, que a verdadeira religião precisa da força, do ferro e fogo, para se sustentar : como Bispo de Beja, que ja votou pelo que houvesse de decidir a maioridade ; e quem assim votou uma vez, merece toda a indulgencia, em tudo quanto disser nas Côrtes.

Mas o mesmo não podemos dizer de outros deputados, que tem em tantos pontos mostrado seu juizo, e discernimento, quando os vemos inclinados a quartar os direitos do cidadão : ja propondo uma distincção odiosissima, entre Portuguezes e cidadãos Portuguezes ; ja limitando a eleição dos deputados de Cortes áos que residirem na provincia aonde se faz a eleição ; e ja propondo a regra de que os Portuguezes, que residirem fora do Reyno por cinco annos sem licença do Governo, pèrcam o direito de cidadão, &c.

Esta ultima restricção nos parece por extremo illiberal : e desafiamos os membros das Cortes, a que nos mostrem um exemplo de tal legislaçã, não dizemos ja em paizes livres e constituoionaes, mas em qualquer Estado civilizado da Europa, por mais despotico, que sêja seu Governo.

A faculdade loco-motiva, he inherente ao homem, e mil casos acontecem diariamente, em que o cidadão he forçado a sair da patria, e se a licença do Governo se lhe deve dar em todos casos, vem a ser uma cerimonia inutil ; e se o Governo a pode negar he fazer o cidadão *servus glebæ*, escravo do terreno, donde não pode sair sem licença de seu senhor, debaixo da maxima pena, proxima á de morte natural, de perder seu direito de cidadão.

Motivos de familia justissimos, consideraçoens pecuniarias pessoas, e muitos outros motivos, obrigaraõ o cidadão a ausentar-se temporariamente, sem que dêva revelar seus motivos, nem ao Governo nem a ninguem ; e por isso serla a mais tyraunica oppressão ao individuo expóllo por isso á maxima pena da morte civil.

Muito má idea se dá daquella patria, em que he preciso forçar os cidadãos a viver nella, por leys penaes de tal severidade :

mas como o artigo ainda não passou, não julgamos necessario demorar-mo-nos mais nesta materia ; esperando que quando se ventilarem nas Cortes as qualificaçoens dos cidadãos Portuguezes, deputados haverá assas illustrados, para se opporem a tam illiberaes ideas.

Diremos somente, que cada restricção, que se impõem ao cidadão, he uma porção que se lhe tira de sua liberdade natural; e que quanto menos liberdade tiver o individuo, tanto menos liberal será a Constituição; e por isso cada uma dessas restricçoens deve ser fundamentada, na clara e provada necessidade de manter a Sociedade politica: sem isto toda a diminuição da liberdade do homem he uma infracção de seus direitos; por outras palavras um acto de tyrannia.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Os exercitos Realista e Independente, em Venezuela, concentraram suas forças de maneira, que pudessem dar uma batalha geral. O General Hespanhol La Torre publicou em Valencia aos 6 de Junho uma proclamação, em que declarou bloqueados os portos de Maracaibo, Barcelona e Coro, que os Independentes possuíam.

Aos 24 de Junho viéram os exercitos contententes á batalha, juncto a Carabobo; em numero de 6:000 homens de cada parte. A contenda foi breve, e a derrota dos Hespanhoes tam completa, que diz o General Bolivar, em seu officio de 25 de Junho, dirigido ao Congresso; que lhe escaparam dos inimigos só 400 homens, que se acolheram a Puerto Cabello; posto que não mais do que uma quinta parte do exercito dos Independentes pudesse entrar na acção, em consequencia das difficuldades do terreno.

Depois desta victoria, que parece ter decidido a sorte de Columbia, duas a tres mil pessoas, Hespanhoes e seus partidistas, se embarcaram para Cuação e outras ilhas, abandonando o paiz;

e segundo as ultima noticias os Hespanhoes so ficavam de posse de Puerto Cabello . praça forte, mas destituida de mantimentos.

O governador de Vera Cruz pedio soccorros de tropas ao de Havanah, a fim de proteger a propriedade Hespanhola, que a li se ácha, e se avalia em 12 ou 13 milhoens, tanto fazendas como prata ; e uma carta do Mexico de 29 de Maio diz, que se ia a publicar uma proclamaçãõ, para que todos os homens, que tivessem meios de servir na tropa á sua custa, se armassem em defenza daquella capital. Naquella epocha não tinha havido mais occurrencias militares, depois da morte de Hevia, e perca de Puerto de Rey, Jalappa e Valladolid: ésta praça capitulou, com a condiçãõ de que a guarniçãõ seguiria o partido que escolhesse : seiscentos soldados Europeos marcharam para Mexico. Parece que o plano dos Hespanhoes he concentrar as suas forças naquella capital, visto que lhes não he possivel defender toda a provincia.

As noticias de Lima do 1.º de Maio referem, que o General San Martin se embarcára em Huaco, com um destamento de 1600 homens, com a intençãõ de retirar-se a Valparaiso,



HESPAÑHA.

O espirito de partido em Hespanha tem continuado a produzir parciaes commoçoens, mas todas de natureza, que não ameaçam de forma alguma a tranquillidade geral; posto que as gazetas Francezas lhe dem sempre a maior exaggeraçãõ, que pódem; pelo que se prova, de que parte está o desejo de que os disturbios em Hespanha assumam um character sério.

Entre outros disturbios desta natureza, foi um que aconteceu em Madrid, entre as guardas de Palacio, a alguma populaça, que as insultára na noite de 20 de Agosto.

Outro foi em Saragoça, aonde o General Riego foi accusado de ter tomado parte. Porem o mais extraordinario he o que refere o Universal de 5 de Setembro.

Pretende aquella gazeta, que o motivo da prizaõ de Riego em Saragoça, pelo que o Club de Fontana d'Oro, em Madrid, se mostrára tam indignado, teve origem em se descobrir um plano formado por um Francez, em que entrara o General Riego, o que obrigou o Governo a tirar-lhe o commando e desterrallo para Llerida. Insinua-se, que o plano de Riego éra assumir a si o Dictatorato, e invadir a França para derribar ali o Governo dos Bourbons. Este projecto tem parecido tam absurdo, que alguns suppozéram não ser mais do que uma intriga da policia Franceza, a fim de haver pretexto para se armar a França contra a Hespanha, e facilitar assim as vistas dos Alliados contra as Cortes Hespanholas, e seu Governo Constitucional.

Como quer que fosse, a prizaõ de Riego causou tal agitação no espirito publico em Madrid, que o Ayuntamiento requereo a El Rey, que voltasse á capital. S. M. mandou responder pelo Minis-Bardaxi, que voltaria logo que o estado de sua saude o permitisse, pois se achava em Sacedon, para o beneficio dos banhos.

A fermentação, porém, continuou, e os Ministros offereceram a El Rey a sua resignação, que foi apresentada a S. M. pelo Ministro da Marinha e Colonias, a quem El Rey recebeu de muito máo grado.

O General Rodriguez foi nomeado Ministro da Guerra, mas por sua muita idade recusou-se de servir. O General-Morillo tinha sido demittido de seu lugar, pelas intrigas dos Depntados da America; e o Embaixador de França éra bastante suspeito pelo povo de ter parte nas commoçoens, que agitavam o Reyno. Compans o Chefe Politico resignou tambem o seu lugar; e nestes termos não admira, que ausencia d'El Rey sêja motivo de séria discontentamento.

Parece que o Governo Francez, debaixo do pretexto de formar um cordaõ, que previna e introducção de molestias contagiosas, tem puchado tropas para as fronteiros de Hespanha, e suppoem-se, que este movimento he consequencia de se saber dessa pretendida invasaõ, pois até se publicáram proclamaçoens, que se disae haverem sido preparadas, por certo Francez, Montarlet

que cuidava no ajuntamento de tropas na Hespanha para esse fim.

O Ministro de Graça e Justiça escreveu um officio ao Bispo de Oviedo, em que o reprehende fortemente, por se não conformar com as ordens das Cortes, relativas aos 69 Deputados das Côrtes de Cadiz, que assignáram a petição a El Rey para a dissolução das mesmas Côrtes, e conclue dizendo:—“ S. M. vos ordena agora pela ultima vez, abster-vos absolutamente do exercicio das funcções de que tendes sido privado, e não tentar o desempenho de qualquer dellas, nem dentro nem fora de vossa diocese; e que em consequencia, desde este momento deixeis ao Cabido a liberdade de obrar, como deve em vosso legitimo impedimento; e se a isto faltareis S. M. se verá na necessidade de vos mandar prender, e tomar as demais medidas, que julgar necessarias para vigorar suas ordens, e assegurar a publica tranquillidade.”

O Governo Hespanhol portou-se com tal firmeza a respeito dos Bispos de Orhuelo e Tarrazona, que se o Bispo de Oviedo continuar a desobedecer, insistindo em governar sua diocese, depois de prohibido, será banido do Reyno.



RUSSIA.

O Gabinete Russiano, segundo as ultimas noticias, por via de Frankfort, exige da Porta as seguintes condições:

1. O restabelecimento das igrejas, e o concerto da Basilica Patriarchal, aonde se deposite o corpo do Patriarcha Gregorio, em magnifico tumulo.

2. A restituição das propriedades confiscadas ás familias dos Gregos, que tem perecido na revolução.

3. A indefinita liberdade do culto Orthodoxo, de baixo da protecção dos Embaixadores e Consules Russianos, os quaes, para este fim, estabelecerão agentes, aonde quer que o julgarem necessario, para proteger o clero e culto da religião Orthodoxa.

4. Para segurança, e como garantia, a occupação dos Principados de Moldavia e Wallachia, e das fortalezas Turcas na margem direita do Danubio, aonde se metterão guarniçoens Russianas.

5. Em ordem a segurar melhor a execução destas estipulaçoens, pede o Imperador de Russia, que um dos portos no Archipelago, que elle escolher, lhe sêja entregue, para postar ali uma esquadra, cuja despeza assim como a do exercito de occnpaçãõ será paga pelo Governo Turco.

Sêjam ou não exactas estas noticias, parece certo. que o Ministro Inglez, e os de outras Potencias em Constantinopla, se esforçam poi conseguir uma reconciliação, e que a Porta está inclinada a acceder ás condicçoens, que parecerem razoaves.

No entanto as forças Russianas, nas fronteiras da Turquia, em vez de diminuir augmentam.

A importante disputa entre a Russia e o Imperio Ottomano, suscitada em consequencia da revolta dos Gregos, pôde ser de tam sérias consequencias para a Europa, e outras partes do mundo, que julgamos será bem aceito a nossos leitores um resumo das relaçãoens politicas daquelles dous paizes.

Pelo tractado de Kainardgi, em 1774, que foi confirmado pelo tractado de Jassi, em 1792, e pelo de Bucarest, em 1812, segundo o qual a Russia restituiu á Porta toda a Bessarabia, com as cidades de Akerman, Kilia, Ismael, e a fortaleza de Bender, e os principados de Walachia e Moldavia, a Russia estipulou éstas condiçoens :—

A Porta prometteo proteger a religião e igrejas Christaãs, e não impedir de forma alguma o seu livre exercicio : restabelecer aos conventos e pessoas particulares, as terras, que lhes haviam sido tomadas nos districtos de Brahilov, Choczim e Bender; e ter para com os ecclesiasticos aquella consideração e respeito, que sua dignidade requer.

Prometteo tambem a Porta, que attenderia á humanidade e generosidade, na imposição dos tributos, e que os receberia pela intervenção de deputados, que se lhe mandariam de dous em dous annos. Que os Bachas, Governadores, &c. não teriam poder

de impor outros tributos ou pedir outras contribuições. Em fim que os povos daquellas provincias gozarão de todas as vantagens, que tinham durante o Governo de Mahomet IV.

Os Principes de Walachia e Moldavia poderão ter seus Ministros juncto á Porta, que serão tractados segundo o que o direito das gentes concede aos embaixadores estrangeiros. O Ministro da Russia teria faculdade de representar á Porta o que julgasse conveniente a favor daquelles principados.

A Russia restituiu tambem á Porta as ilhas do Archipelago, que lhe tinha tomado, estipulando para os habitantes as mesmas vantagens, que tinha ajustado para a Walachia e Moldavia.

He nestas estipulações, justas e moderadas da parte da Russia, que o Imperador Alexandre funda suas pretensões, em ingerir-se nos negocios da revolução da Grecia.



TURQUIA

O Gran Senhor condescendeo em publicar um manifesto, em que expõem seus motivos para usar da força, a fim de conter os Gregos na legitima sujeição do Imperio Ottomano. Igualmente ordena a todas as authoridades, que distinguam os culpados dos innocentes, tractando a estes com toda a brandura, e prestando-lhes inteira protecção.

Uma proclamação assignada por Odysseus, commandante dos Macedonios, e datada aos 20 de Julho do Campo, no Monte Olympo, convida os Gregos a debellar os Turcos, em termos os mais energicos, e lembrando-lhe a gloria da antiga Grecia,

CONRESPONDENCIA.

Ao Redactor do Correio Braziliense, sobre as relaçoens de Portugal com o Brazil.

Cidade de S. Paulo, 5 de Maio 2821.

A razão de Brasileiro, e o zêllo publico que V. M. tem mostrado nos seus periodicos, como honrado e bom patriota, pela Nação Portugueza, em geral, e em particular pelo que respeita o Brazil, nos tem enchido de prazer e gratidaõ, e olhando o seu periodico como nosso especial defensor, me animo a dirigir-lhe a inclusa resposta ao *Portuguez Constitucional* de Lisboa, de para que se sirva dar-lhe a mais prompta circulaçaõ que puder.

Sou &c.

(Assignado)

O Portuguez Constitucional N.º. 72. Lisboa 15 de Dezembro de 1820.

“Sexto mal, o Commercio. Parece que este mal he incuravel, mas que por tanto he bem facil de remediar, o caso está em os Portuguezes, Europeos e Brasileiros, querremos. Como assim? Pondo tudo no antigo estado, como estava até 1807. Tempo feliz, em que Lisboa éra o deposito geral da Europa! Por força assim deve ser á imitaçaõ da Italia, ser o deposito dos seus generos cereaes. Sim Portuguezes Brasileiros. ¿ Quando fostes mais felizes? ¿ Quando nadaveis em

ouro? ¿ Antes ou depois de serem francos vossos portos? Fallai, senhores de engenho, e lavradores do Brazil, ¿ quando fostes felizes? Agora? Desenganai-vos, o vosso unico armazem he Portugal. Este armazem he o unico, que pode livrar de todas as miserias a Nação Portugueza de ambos os hemispherios. Fallai ¿ quando tivestes mais navios? Quando ganhastes maiores cabedaes? Fallai povo ¿ quando espírou a vossa felicidade? Respondei ¿ Quando se abríram os vossos portos ás naçoens estrangeiras. Pois bem, volte isto ao antigo estado: abula-se o tractado de Commercio com Inglaterra, para todos os Portuguezes serem felizes de ambos os hemispherios. He bastante este passo, o caso he he—querermos—

Um Lisboaeta

Resposta do Brazil

Senhor Lisboaeta. Com indignação leo e ouvio o Brazil a sua cantilena supra, que tem por estribillo “ o caso he querermos.” *Quod volumus facile credimus.* Póde ja substituíllo com este nosso.” O caso he se o Brazil quer.” De muito bom grado tommos a tarefa de responder-lhe, sendo a these os tres principios geraes tam incontestaveis como de eterna verdade. 1º. que nunca a maior parte cede á menor, sim a menor á maior, bem como se sacrifica um dêdo ao cutello, para a existencia de todo o corpo. 2. Que pretender que a pequena parte do Reyno-Unido prospere com selecçoens, vantagens e riquezas, sacrificando a isto a parte mais interessante, e mais integrante do mesmo, he um paradoxo, he mais um criminoso egoismo parcial, pois o verdadeiro patriotismo he aquelle, que move a todos individualmente ao bem geral de toda a Sociedade fraternal da mesma Nação. 3. que o sacrosancto das leys he a generalidade dellas, sem excepçoens, que tem arruinado a nação.

Senhor Lisboaeta, as suas pilulas são bem douradas, mas ¿ quem não ve o seu morte còr, muito bem dado pelo pincel do

egoismo parcial, e não verdadeiro patriotismo? ; Com que volte o Brazil ao estado antigo, como estava até 1807? Segundo este seu paradoxo tam escandaloso, decerto julgo que nada quer de constituição, e que tudo tambem lhe estava bom no estado antigo, uma vez que o Brazil seja degradado da dignidade de Reyno-Unido, e lhe sêjam lançados outra vez os grilhoens de duras leys coloniaes, por premio de ter recebido e poasuido 14 annos em seu coração o seu Augusto Soberano em pessoa.

O Brazil he magnanimo, he liberal, he generoso, para fazer todos os sacrificios, para o bem geral de toda a Nação: mas não sacrificio, que lhe he mortifero, só a bem de prosperar e enriquecer o commercio reprobando de Portugal, que tem sido a ruina desastrosa e inconsiderada da Nação Portugueza em ambos os mundos.

Calem-se as theorias perante os factos. Quando o Commercio de Portugal só comprava os fabricos Asiaticos na India, e conduzindo-os para aquelle Reyno interessavam a sua alfandega, e dali saíam para os reynos estrangeiros, éra este commercio de uma vantagem real: mas logo que findou essa epocha, e os estrangeiros, seguindo o nosso trilho, principiáram a conduzir os mesmos fabricos Aziaticos, fazendo-se independentes de os comprar em Portugal, ja esse commercio começou a ser desastroso e ruinoso, até agóra, porque só serve para consumo da mesma nação, de debilitar o espirito de nossas fabricas, e de introduzir nos o luzo do fabrico estrangeiro, em ambos os mundos Portuguezes, e de exaurir-nos cada vez mais uma incalculavel somma de milhoens de milhoens do nosso ouro, que não volta mais, por sabias e providentes leys Aziaticas. Lamentavel desgraça não se ter ja abolido tam ruinoso e desastroso commercio, só porque rende para a alfandega de Lisboa, interessa esse commercio precario, arruinando-se e empobrecendo-se a Nação, e desaparecendo o nosso ouro.

Bem ponderava o Marquez de Pombal, esse que como luminoso planeta, que fazendo seu curso de longos annos, nos apparece

por poucos dias ; esse nosso sabio piloto, que só soube sem par guiar a naõ do Estado, dizia muitas vezes : tomara Sua Majestade, que a alfandega de Portugal lhe naõ renda um só real.

O luxo em geral he o veneno da Sociedade : só o lucro do fabrico nacional he salutifero, para animar as proprias fabricas ; mas o luxo do fabrico estrangeiro he mortifero. Logo, a par dos tempos e de suas circumstancias, se devem derogar os systemas e leys antigas, ou sancionar novas, e naõ persistir no estado antigo, tam ruinoso á prosperidade geral da Naçaõ.

Sendo o axioma do todos os sábios politicos do mundo antigo e moderno, que a agricultura he o primeiro e principal nervo das monarchias, aquella, que a naõ tem por baze, seu commercio he sempre precario ; e por isso os Romanos, os mais sabios legisladores do Universo, a enobrecêram de privilegios, liberdades, izençoens e nobrezas, chamando-a do arado para a toga. O Senhor Lisboeta, preferindo o commercio precario de Portugal á tam interessante, pomposa e majestosa agricultura do Brazil, neste vastissimo imperio, tam productivo, podeudo, por sabias e providentes leys, fazer em bem pouco tempo respeitavel no mundo a naçaõ Portugueza, por seu local defensivo, por sua propria independencia, extençaõ e riquezas ; quer que o Brazil volte ao antigo estado de colonia : systema fatal !

¿ Que estrangeiro sensato haverá, a quem este paradoxo naõ mova a riso ou lastima ? Quer-se a via das riquezas, mas que naõ prospere a fonte dellas. A este desastroso systema se deve naõ estar o Brazil mais augmentado e opulento ; systema deploravel ; tam ruinoso tanto á sua agricultura como ao seu commercio.

O meio mais efficaz de proteger a agricultura e fomentar a industria rural, conforme os sabios politicos, he facilitar a venda, exportaçãõ e embarque dos seus effeitos, para fõra do seu continente ; para que o lavrador, reanimado logo com o doce fructo de suas fadigas e suores, supportando o pezo do dia e do calor, pague a seus credores exactamente sua industria. Pelo contrario naquella desgraçada epocha, os lavradores, e os commerciantes de seus effeitos, requerendo aos nossos mandoeus, para

embarcarem seus productos para este ou aquelle porto do mesmo Brazil, aonde sabiam estavam em bom preço, recebiam por despacho—“ Indeferido, embarque para Portugal.” Replicavam, que elles não podiam empatar para Portugal, por tantos annos, e precisavam o dinheiro para pagarem suas dividas, adiantar e augmentar sua industria rural, e o commerciante poder fazer novas compras aos lavradores, a quem deviam—“ Indeferido, vendam aos commerciantes grandes, que embárcam para Portugal.” Ora estes poucos commerciantes grandes, só podiam empatar quatro, cinco e mais annos para aquelles portos do antigo mundo, tam distante, duas mil leguas, ja conservados em conlloio, promettiam prejuizos ao infeliz lavrador e pobre commerciante pequeno, dizendo-se-lhes, que em Portugal estava tudo de rastos e em abatimento; e não havendo outro recurso, davam-lhe os productos pelo preço que elles taxavam.

Pelo contrario agora, desde a feliz epocha de seus portos abertos ao estrangeiro, aõ estágnam os seus effeitos no campo do lavrador nem nos seus portos; não só pela avidéz de muitos compradores e barcos estrangeiros, como de muitos commerciantes pequenos, que compram ao lavrador os effeitos, que conduzidos aos portos de mar logo os tornam a vender, vindo a pagar o que tinham comprado, e fazendo novo emprego em beneficio da nossa lavoura; sendo disto próva irrefragavel o terem quadruplicado por todo o Brazil as rendas reaes, desde essa feliz epocha, e ter subido o café a 6.000 reis como nunca vimos, resultando ainda outro maior bem: os muitos estrangeiros, que em companhias se acham nos campos e matos, agricultando e povoando com nosco este vastissimo paiz, que tanto precisa de povoadores. Acha-se exuberantemente provado que a antigo commercio do Brazil, nesse desgraçada tempo de colonias, era um completo monopolio de uns poucos de ricos, que só podiam empatar e embarcar para Portugal, tudo em prejuizo e ruina da lavoura e da Nação.

A Italia, por escacez ou esterilidade de viveres ceraes, faz depositos em celeiros publicos, em providencia da fome, mas este deposito he no seu mesmo Continente, e não na referida distancia de um mundo para outro, ainda quando os effeitos, que

se exportsm do Brazil, á excepção do arroz, não são cereaes ; e por isso a appariidade he disparidade.

O Commercio precario de Portugal tabmem éra outro formal e ruinoso monopolio para o desgraçado Brazil ; pois que recebendo em si todos os effeitos deste, pagava-lhe tarde e mal, não com moeda, que ja mais voltava, mas sim com fazendas estrangeiras, que em portos abertos compravam em Portugal, e as remetiam para cá aos seus consstituintes, e aos chamados commissarios, tam sobrecarregadas e por tal forma, que hoje, feliz epocha, o Brazil compra esses mesmos generos, que precisa, tudo por menos da quarta parte do preço de então ; vindo por tal desgraça do estado antigo a recaír, todos os trabalhos, fadigas e suores da desgraçada lavoura do Brazil, em utilidade de uns poucos de negociantes monopolistas de Portugal, e do Brazil, por cujas mãos somente se manejava o criminoso monopolio, sem que houvesse outro recurso de as comprar mais barato, por outras mãos, como hoje se compra : isto em utilidade, e bem vantajoso dos particulares, mas em ruina de toda a nação. O monarcha he rico, quando seus vassallos o são ; por isso he que o grande Henrique IV dizia, que applicava seus sentidos e cuidados, para que o menor de sens vassallos comêsse uma galinha gorda todos os domingos.

Mais outro prejuizo nos causavam esses commenciantes de Portugal, no estado antigo de colonias. Os seus constituintes reinettendo-lhe do Brazil seus effeitos, lá tinham seus capitaes 3. 4. 5. e mais annos, antes que se principiasssem a remetter-lhes para cá varias receitas de fazendas estrangeiras, tam sobrecarregadas no preço, comparado ao por que hoje as comparamos, sem que os seus coustituintes de cá pudessem ajuizallos, reclamar ou saldar suas contas, de uma distancia de duas mil leguas. Eu mesmo vi algumas casas no Brazil atrazadas e arruinadas, outra quebrada e prejudicada, e um, que perdendo seu grande capital em Lisboa, endoudeceo: os cabedaes até hoje la existem.

Ao Brazil he mais vantajoso vender os seus effeitos, em seus portos abertos, para o ultramar e para todo mundo ; por isso escusa de ter navios de transportes, e de ter procuradores em

Portugal, que, demorando tanto seus capitaes, lévam-lhe commissoens, para lhe pagárem quando queriam com fazendas estrangeiras, tam sobre carregadas, sendo aqui os effectos comprados a dinheiro.

Portugal jamais podrá ter fabricos seus, para suprir-se a si e ao Brazil, para poder fazer uma recipoca troca com nossos effectos. Logo se havemos comprar os estrangeiros, tam sobre carregados, só pelas mãos do monopolio do estado antigo, queremos comprar tam barato como compramos hoje o que precisamos, em nossos portos abertos, e ser por isso mesmo tam facil a venda, prompta saída e exportação dos nossos effectos. Ora se Portugal póde ter portos abertos ao estrangeiro; ¿porque o Brazil os não póde ter tendo a mesma dignidade? Se os Estrangeiros em 14 annos leváram ouro dos portos abertos do Brazil, ha mais de um seculo, desde o reynado do Senhor D. Pedro II, de saudosa memoria, que pelos portos de Portugal, e pelas mãos de seu ruinoso commercio precario tem saído quanto ouro e riquezas tem produzido o infeliz Brazil.

Nos ca he que nos devemos persuadir, que o Senhor Lisboa lá está nadando emouro; por quanto, desde a referida epocha, uma incalculavel somma de milhoens de milhoens de ouro e de pedras preciosas, e tudo quanto o Brazil tem produzido, tudo tem ido do Brazil para Portugal, quando tinha aquelle seus portos fechados e bein aferrolhados. Todos bem podem lamentar, com nosco, que a nação senhora do ouro, he a que tem menos em si.

As referidas riquezas não saíram do Brazil pelos seus portos abertos ao estrangeiro, massim pelas mãos do ruinoso, precario, e detestando commercio de Portugal, por malvado systema de colonias para enriquecer esse commercio de Portugal, exaurindo-se e achando-se o desgraçado Brazil em sua agricultura, para não prosperar a fonte unica das riquezas da nação: mas por sua errada polirica se empobreceo Portugal mais do que o Brazil. Oxa la todo o seu ouro e riquezas se acabasse ja, e os seus mineiros, que são os mais empenhados, pobres e miseraveis de todos, se applicassem á nossa riquissima agricultura, em que

temos neste tam ameno, fertilissimo e vastissimo paiz outra inexaurivel e mais abundante fonte de riquezas dos nossos effeitos, com que podemos prosperar, enriquecer, e trocar por tudo que precisamos ; e entao viraõ os tempos felizes, em que por sabias leys esse ouro espediçado e dispersado regressará ao seu natal.

Naõ duvido que Portugal he o pequeno recinto de um bellissimo jardim ; mas que por muito fabricado ja naõ admitte mais augmento, nem esperanças de vir a ser mais do que he, e que a agricultura de seus habitantes apinhados, apenas lhes chega para seis mezes. Ora sabido isto, todo aquelle que gastar mais do que lucra deve tirar uma consequencia certa de pobreza, miseria e lastima : em tal caso venhamos povoar, augmentar, e agriculturar este nosso fertilissimo Brazil, que tem grandes proporçoens, para fazer grande o nome e a nação Portugueza, dando-se igualmente arrimo e subsistencia a Portugal, tendo no Brazil direitos livres em todos os seus fabricos, para animar suas fabricas, e as venderem com vantagem aos estrangeiros, naõ podendo estes venderem em retalho, e só sim em grosso no Brazil, Vivamos todos contentes. O Senhor Lisboaeta pôde vir para cá e tirar a seu gosto o ouro, que tanto lamenta, e nadar nelle ; pois de boa vontade lhe offerecemos as nossas lavras devolutas ; mas que dira agóra a sua theoria, perante os factos relatados : eu naõ penso que elle segue os sordidos axiomas do egoismo : “ grita a vizinha, minha casa cheia de farinha.” Grite meu irmão, para mim maior quinhaõ. Prospere Portngal, chore o Brazil. Huu pay de muitos filhos, que com selecçoens de estima e preferencia ama um so em abandono dos outros, este pay indiscreto naõ faria menos que fazer a deshonra deste terno nome, fermentando o odio filial, e a discordia fraternal : escutemos o Evangelho por boca do nosso Divino Legislador.” A casa, ou a Nação, dividida em partidos, he arruinada.

Senhor Lisboaeta, naõ declame contra a prosperidade e saude do Brazil, sim declame contra os seguintes males epidemicos da nação : contra o premio sem meritos, e meritos sem premios : contra o escolherem-se os empregos para os homens, e naõ os homens para os empregos ; que he o que tem desterrado o antigo

patriotismo dos nossos avós, e plantado desgraçadamente no meio da nação o sordido egoismo; porque, com ésta marcha fatal, se nos ensina, que a via de alcançar os louros e as distincções, as honras e os premios, não he a via da virtude, da honra, da probidade e do patriotismo; mas sim a da fortuna para comprar validos e Mecenas, por isso que todos, por faz ou por nefas, procuram só a fortuna, que he a unica via hoje de ser feliz: contra uma guerra civil e eterna, que nos devora, qual a marcha do nosso fóro, com delongas e chicanas, para decidirem nossas demandas, com interpretações arbitrarías, e subterfugiosas ás nossas leys, que dam lugar á boa ou má tenção: sancionem-se leys positivas, decisivas, geraes, sem exeeções, claras, e intelligiveis, que não dem entrada a semelhantes males: haja um novo codigo: os officios de escripturaes séjam dados de graça, por premios de serviços, da honra e da probidade, e não rematados em praça, a quem mais da em beneficio do Erario, e em prejuizo do povo, que he o que paga tudo: que se ataque o luxo, que tambem nos devora, rolem em todos os objectos delle os tributos, e abulam-se os impostos nos generos de primeira necessidade á subsistencia da vida humana, bem como os da carne e sal no Brazil, que impedem a pobreza de os comer difficul-tam o augmento das suas criações vacums e cavallares, em prejuizo da nação e do Estado.

Senhor Lisboaeta, as leys humanas pódem sacar vantagem da sua novidade; porque as leys novas annunciam a intenção de reformar antigos abusos, ou de fazer algum novo bem, e não permanecer e insistir no antigo estado ruinoso. A patria não he o natal de cada individuo, he sim a unidade da Nação: ésta só he a que merece o nosso verdadeiro patriotismo, os nossos sacrificios, e a nossa vida, para o bem geral do todo, que a compõem. A patria não he um ente abstracto de um Estado tam extenso como o Brazil: a patria não sería mais sensivel para cada individuo, do que póde ser so o novo mundo em differente clima, se não nos affeioassem a ella com boas instituições, capazes de tornalla presente ao nosso espirito, a nossa imaginação, aos nossos sentidos, aos nossos affectos. A patria não he alguma cou-

sa, que real sêja, senaõ em quanto ella se compõem de todas instituiçoens, que podem tornar-no-la grata. Importa que cidadãos a amem ; mas para isto importa que possam ser amada della. Se a patria protege a propriedade, o cidadão lhe se affeiçoado, como á sua propriedade.

Cidadãos Legisladores congregados de ambos os mundos Portuguezes, em Córtes, para o bem geral da Naçaõ ; Dissipadegradaí ruinosas antipathias, criminosas prevençoens ; honro nome, que temos de Reyno-Unido ; desempenhai os votos vossos concidadãos, que vos elegeram. Os verdadeiros amigos da liberdade vos abençoaraõ, por vos tereis elevado ás grand maximas, que a experiencia de males consagrou : nós gravarmos vossos bustos, vossos nomes, em nossos coraçõens ; e a nossa posteridade os fixaraõ no Pantheon dos libertadores da naçaõ, como tam liberaes pays da patria. Plantai já arvore benefica da nossa regeneraçãõ, para que todos os Portuguezas de ambos os mundos, reunidos como doce e fraternal nenno andar dos seculos futuros, e vigorados em igual partilha, co os seus sazoados pomos, possam fazer a honra, o respeito, gloria, e a inconcussa força do nosso Reyno-Unido de Portugal Brazil e Algarves.

O BRAZILEIRO.

Avizos a Correspondentes.

M. P. S. do Maranhãõ. He impossivel inserir tal communicaçaõ, por uma authoridade anonyma.

Patriota. Chegou demasiado tarde para ser inserido neste N.º sêllo-ha no seguinte.

P. L. de Lisboa. Tem muita razaõ ; mas ha cousas, que mal callar, que dizer ; quando se tem em vista o bem publico.